SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 18 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1605

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Secretaria Municipal de educação, referente ao Processo Licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015 – CML para Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Alimentação Escolar para atendimento do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação - AM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras do objeto da Licitação as empresas: K. P. DA SILVA CASTRO - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 12.431.260/0001-09, com sede na Rua Independência, Nº 08, Santa Rosa, CEP. 69.470-000, Tefé/AM vencedora dos itens 02, 05, 06, 08, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 29, 30, 31 e 33 no valor global de R$ 259.330,00 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta reais) e N. ALVES DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.245.239/0001-10, com sede na Rua Gaivota, Nº 512, Fonte Boa, CEP. 69.470-000, Tefé/AM vencedora dos itens 01, 03, 04, 07, 09, 11, 12, 14, 15, 17, 23, 25, 28, 32 e 34 no valor global de R$ 347.272,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais).

II – EMPENHE-SE o valor supracitado as empresas vencedoras.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Município de Alvarães, em 22 de setembro de 2015.

MÁRIO TOMÁZ LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães

Observação: Esta matéria deveria ter sido publicada no dia 22 de setembro de 2015, mais por falhas em nossos sistemas e protocolo somente agora percebemos a sua ausência em nosso sistemas. Logo, com o objetivo de sanar essa falha retificamos esta publicação no dia 16 de maio de 2016 ainda com validade de sua ata de registro de preços.

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:0D1EDA51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 - PMA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015 - CML
VALIDADE: 12 (doze) MESES
Aos 23 dias do mês de setembro de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, com sede na Cidade de Alvarães sito à Praça da Liberdade, n° 329 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.335/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Senhor MÁRIO TOMÁS LITAIFF, portador da cédula de identidade nº 0760160-3 e do CPF nº 274.139.692-20, Prefeito Municipal de Alvarães;
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2015 - CML, conforme Ata circunstanciada em 17 de setembro de 2015 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pelas empresas: K. P. DA SILVA CASTRO - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 12.431.260/0001-09, estabelecida a Rua Independência, nº 08 - Santa Rosa, CEP. 69.470-000, Tefé/AM representada pelo Sr. GILBERTO CABRAL FIEKER, RG n° 1180653-2-0, SSP/AM e CPF 474.185.242-34 e N. ALVES DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.245.239/0001-10, estabelecida a Rua Gaivota, nº 512 - Fonte Boa, CEP. 69.470-000, Tefé/AM, representada pelo Sr. NILZOAR ALVES DE LIMA, RG 1123656 – 6, SSP/AM e CPF n° 621.235.482-00, cujas propostas foram declaradas vencedoras do certame.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, visando atender às necessidades do plano de trabalho da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Firma: **K. P. DA SILVA CASTRO – ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **12.431.260/0001-09** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário
2	FARINHA BRANCA	KG	10000	2,50
5	FEIJÃO JALO TIPO 1	KG	6000	6,99
6	SAL DE COZINHA	KG	3000	0,80
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PACOTE	10000	8,00
10	AVEIA	LATA	2500	5,80
13	COLORAL	KG	350	5,000
18	VINAGRE	FRASCO	1000	1,64
19	BISCOITO MAISENA	PACOTE	5000	2,50
20	FRANGO CONGELADO	CAIXA	100	110,00
21	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA	KG	300	6,50
22	IOGURTE	POTE	50000	0,60
26	AMIDO DE ARROZ FINO	PACOTE	5000	3,75
27	CENOURA	KG	600	3,50
29	BETERRABA	KG	600	5,00
30	BATATA	KG	600	3,50
31	CEBOLA	KG	700	6,00
33	MARGARINA	POTE	5000	1,30

Firma: **N. ALVES DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ Sob o nº. **03.245.239/0001-10** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário
1	AÇUCAR	KG	15000	1,80
3	ARROZ TIPO 1	KG	12000	2,49
4	SUCO CONCENTRADO CAJÚ	UND	10000	2,64
7	SARDINHA EM CONSERVA	LATA	4600	2,09
9	BOLACHA CREAM CRACKER	PACOTE	15000	2,69
11	MACARRÇÃO ESPARGUETE	PACOTE	18000	1,59
12	MACARRÃO PARA SOPA	PACOTE	10000	2,10
14	ÓLEO DE SOJA	GARRAFA	5000	3,75
15	CHARQUE	KG	4000	20,00
17	ALHO	KG	350	17,50
23	FARINHA DE MILHO	PACOTE	5000	1,45
25	ACHOCOLATADO	KG	3500	9,85
28	TOMATE	KG	600	4,99
32	CARNE EM CONSERVA DE DESFIAR	LATA	3600	3,69
34	MILHO BRANCO	PACOTE	600	2,55

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alvarães.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Não será admitida a prorrogação da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO
Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
A Contratada obriga-se a:
Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
A Contratante obriga-se a:
Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
Os bens serão recebidos:
Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
Apresentar documentação falsa;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Fizer declaração falsa;
Ensejar o retardamento da execução do certame.
A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
Apresentar documentação falsa;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
Multa:
Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvarães, pelo prazo de até dois anos;
Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2014 - CML e a proposta da empresa.
Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Alvarães, com exclusão de qualquer outro.

Município de Alvarães/AM, 23 de SETEMBRO de 2015.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal de Alvarães,
Pelo Contratante

GILBERTO CABRAL FIEKER
Representante
pela firma K. P. da Silva Castro - ME

NILZOMAR ALVES DE LIMA
Representante
pela firma N. Alves de Lima - ME

Observação: Esta matéria deveria ter sido publicada no dia 23 de setembro de 2015, mais por falhas em nossos sistemas e protocolo somente agora percebemos a sua ausência em nossos sistemas. Logo, com o objetivo de sanar essa falha retificamos esta publicação no dia 16 de maio de 2016 ainda em sua validade

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:EA6E282E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 131/16, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre *REINTEGRAÇÃO* de Servidor para o Cargo de Provimento Efetivo, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Anamã.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor João Neto do Nascimento Bezerra, que reivindica seu retorno ao serviço publico da Prefeitura de Anamã.

CONSIDERANDO também, o Parecer do Setor Juridico desta municipalidade, que em 10(dez) paginas, conclue pela reintegração do referido servidor, atribue entre as razões, o não procedimento de Processo Administrativo Discplinar (PAD), devido processo legal, bem como o mesmo ter solictado licença junto a Secretaria de Administração, não obtendo a devida resposta.

D E C R E T A:

Art. 1º. REINTEGRAR o Sr. **JOÃO NETO DO NASCIMENTO BEZERRA**, portador do RG: 1752253-6 e CPF: 753.143.632-91, nos termos do art. 41, § 1º,I e II, da CF, para continuar exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de ***FISCAL DE TRIBUTO***, lotado na

Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, a contar de 1º de junho de 2016.

Art. 2º. Tornar nulo o Dec. nº 196/15 de 14 de abril de 2015, que exonerou indevidamente o referido servidor.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMÃ, EM 17 DE MAIO DE 2016.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamentos

O Presente Documento foi Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11) e no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 17 de maio de 2016.

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:4A925CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD

EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO EM CARGO PUBLICO.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando o requerimento do Sr. JOÃO NETO DO NASCIMENTO BEZERRA;
Considerando o Parecer Jurídico do Setor competente desta prefeitura, que concluiu pela reintegração do referido servidor.

Resolve: *CONVOCAR* o Sr. ***JOÃO NETO DO NASCIMENTO BEZERRA,*** portador do RG 1752253-6, e CPF 753.143.632-91, para comparecer na Secretaria de Administração, no Prédio da Prefeitura de Anamã, sito a Rua Álvaro Maia nº 38 – centro, no período de 15 de maio a 15 de junho de 2016, no horário das 8:00h às 13:00h; para assinar o termo de reintegração no Cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Economia e Finanças deste município, e tomar ciência do Dec. 131/16 de 16 de maio de 2016 do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O não comparecimento em período estabelecido neste Edital, será reeditado novo chamamento por um prazo de 15(quinze) dias; persistindo a ausência para a reintegração ao cargo, será considerado abandono total dos direitos assegurados por lei.

Anamã – AM, 17 de maio de 2016.

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário de Administração e Planejamento
Dec. 001/2013

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:459F5493

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 – CPL/MUNICÍPIO DE ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ANAMÃ torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016-CPL/ANAMÃ**, no dia 31 de maio de 2016, às 09h00min, objetivando o **Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 18/05/2016 a 30/05/2016, das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de ANAMÃ**, localizada Estrada Anamã Cuia, s/nº - Centro, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (VINTE REAIS).

ANAMÃ (AM), 17 de maio de 2016.

TEREZA AMORIM ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:373CDC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016–CPL/ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Anamã torna pública a abertura do Pregão Presencial N.º. 003/2016–CPL/ANAMÃ, no dia 31 de maio de 2016, às 14h00min, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, para **aquisição de material de expediente,** conforme Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 18/05/2016 a 30/05/2016, das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de ANAMÃ**, localizada Estrada Anamã Cuia, s/nº - Centro, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (VINTE REAIS).

ANAMÃ (AM), 17 de maio de 2016.

TEREZA AMORIM ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:7945551F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016–CPL/ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Anamã torna pública a abertura do Pregão Presencial N.º. 004/2016–CPL/ANAMÃ, no dia 01 de junho de 2016, às 09h00min, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, através da realização de Pregão Presencial, por Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, para **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática,** conforme Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 18/05/2016 a 31/05/2016, das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de ANAMÃ**, localizada Estrada Anamã Cuia, s/nº - Centro, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (VINTE REAIS).

ANAMÃ (AM), 17 de maio de 2016.

TEREZA AMORIM ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:11335D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016 – CPL/MUNICÍPIO DE ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ANAMÃ torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016-CPL/ANAMÃ**, no dia 01 de junho de 2016, às 14h00min, objetivando o **Registro de Preço para eventual aquisição de material de didático e pedagógico**.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 18/05/2016 a 31/05/2016, das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de ANAMÃ**, localizada Estrada Anamã Cuia, s/nº - Centro, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (VINTE REAIS).

ANAMÃ (AM), 17 de maio de 2016.

TEREZA AMORIM ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:B8FE219F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016 – CPL/MUNICÍPIO DE ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã, torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016-CPML/ANAMÃ**, no dia 02 de junho de 2016, às 09h00min, objetivando o **Registro de Preços para a aquisição de material de armarinho e materiais diversos**.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 18/05/2016 a 01/06/2016, das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Prefeitura Municipal de ANAMÃ**, localizada Estrada Anamã Cuia, s/nº - Centro, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (VINTE REAIS).

ANAMÃ (AM), 17 de maio de 2016.

TEREZA AMORIM ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:715A83FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DE TERMO CONTRATO 001 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa Mafuí Agro **Industrial e Comercial Ltda – EPP.**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 002/2016, modalidade Tomada de Preço Nº 001/2016.
4. Objeto: Aquisição de combustíveis, pneus, lubrificantes e filtros de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo no exercício de 2016, nos quais foi vencedora dos itens: 01, 08, 09 e 12.
5. Valor Total: R$ 11.170,00 (onze mil cento e setenta reais)
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
7. Data 13/05/2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:41511BBF

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DE TERMO CONTRATO 002 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25
EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa Sarandi Comércio de combustíveis Eirelli – EPP**.**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 002/2016, modalidade Tomada de Preço Nº 001/2016.
4. Objeto: Aquisição de combustíveis, pneus, lubrificantes e filtros de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo no exercício de 2016, nos quais foi vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11.
5. Valor Total: R$ 22.041,00 (vinte e dois mil e quarenta e um reais)
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
7. Data 13/05/2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:9376C800

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO MAFUI

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a Empresa **MAFUÍ AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. – EPP** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, lubrificantes e filtros de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo no exercício de 2016, nos quais foi vencedora dos itens: 01, 08, 09 e 12.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda de Procedimento Licitatório Nº 002/2016, Modalidade Tomada de Preço Nº 001/2016, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência contratual é de 233 (duzentos e trinta e três) dias corridos, com início em XX de maio e estender-se-á a 31 de dezembro de 2016.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor global da presente contratação é de R$ 11.170,00 (onze mil, cento e setenta reais).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato Nº 001/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

ROBSON ÁVILA MARMENTINI
Empresa Mafuí Agro Industrial e Comercial LTDA – EPP
CNPJ Nº 04.964.714/0001-70
Contratada

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:9E123559

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO SARANDI

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a Empresa **SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP,** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecimento de combustíveis, pneus, lubrificantes e filtros de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo no exercício de 2016, nos quais foi vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda de Procedimento Licitatório Nº 002/2016, Modalidade Tomada de Preço Nº 001/2016, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência contratual é de 233 (duzentos e trinta e três) dias corridos, com início em 13 de maio e estender-se-á a 31 de dezembro de 2016.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor global da presente contratação é de R$ 22.041,00 (vinte e dois mil e quarenta e um reais).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a Contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato Nº 002/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

NILVO LUIZ DAMIAN
Empresa Sarandi Comércio de Combustível EIRELI – EPP
CNPJ Nº 02.168.401/0001-80
Contratada

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:858F1189

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 001 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 001/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa Guarezzi e Pelissaro Ltda – ME.**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 001/2016, modalidade Carta Convite.
4. Objeto: aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, menor preço unitário.
5. Valor Total: R$ **2.173,75** (dois mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:FA1AD4FA

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 002 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 002/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa J CLAUDIO DA SILVA - ME.**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 001/2016, modalidade Carta Convite.
4. Objeto: aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, menor preço unitário.
5. Valor Total: R$ 8.458,80 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:CFDDFC7F

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 004 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 004/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa CM RIBEIRO FERRAZ - ME**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 001/2016, modalidade Carta Convite.
4. Objeto: aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, menor preço unitário.
5. Valor Total: R$ **9.756,40** (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:5392A4F2

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 003 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 003/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa H.JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 001/2016, modalidade Carta Convite.
4. Objeto: aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, menor preço unitário.
5. Valor Total: R$ **31.724,60** (trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:E4C1C7FD

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 005 2016

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUI
CNPJ. Nº 34.528.869/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 005/2016, FIRMADO EM 13/05/2016.
2. CONTRATANTES: **Câmara Municipal de Apuí (AM) e a Empresa DIONNES DA S. GAMA- ME**
3. Contratação oriunda do Processo Licitatório Nº 001/2016, modalidade Carta Convite.
4. Objeto: aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, menor preço unitário.
5. Valor Total: R$ **2.104,14** (dois mil, cento e quatro reais e quatorze centavos).
6. Dotação Orçamentária: 33903000 – Material de Consumo - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Apuí, em 13 de maio de 2016

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:170661FE

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO CM

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a **Empresa CM RIBEIRO FERRAZ - ME,** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecedor de materiais de expediente, consumo e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, durante o exercício de 2016.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório Nº 001/2016, Modalidade Carta Convite e regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência compreende entre 13 de maio à 31 de dezembro de 2016, conforme determina Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor da presente contratação é de R$ 9.756,40 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 004/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

CELIA MARIA RIBEIRO FERRAZ
Empresa CM Ribeiro Ferraz - ME,
CNPJ Nº 63.743.371/0001-83
Contratante

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:1CFD7450

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO DIONNES

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a **Empresa DIONNES DA S. GAMA- ME,** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecedor de materiais de expediente, consumo e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, durante o exercício de 2016.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório Nº 001/2016, Modalidade Carta Convite e regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência compreende entre 13 de maio à 31 de dezembro de 2016, conforme determina Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor da presente contratação é de R$ 2.104,14 (dois mil, cento e quatro reais e quatorze centavos).
6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 005/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

DIONNES DA SILVA GAMA
Empresa Dionnes da S. Gama- ME
CNPJ: 09.010.591/0001-52
Contratante

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B7948002

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO GUAREZZI

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a Empresa **GUAREZZI E PELISSARO LTDA - ME** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecedor de materiais de expediente, consumo e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, durante o exercício de 2015.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório Nº 001/2016, Modalidade Carta Convite e regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência compreende entre 13 de maio à 31 de dezembro de 2016, conforme determina Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor da presente contratação é de R$ 2.173,75 (dois mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).
6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 001/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

MÔNIA APARECIDA GUAREZZI
Empresa M. A. Guarezzi- ME
CNPJ Nº 10.877.422/0001-01
Contratante

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B183DD99

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO HJET

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a **Empresa H.JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME,** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecedor de materiais de expediente, consumo e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, durante o exercício de 2016.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório Nº 001/2016, Modalidade Carta Convite e regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência compreende entre 13 de maio à 31 de dezembro de 2016, conforme determina Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor da presente contratação é de R$ 31.724,60 (trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 003/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

HÉLIO GOMES DE SOUZA
Empresa H.JET Comercio de Equipamentos de Informatica LTDA-ME,
CNPJ Nº 84.644.962/0001-73
Contratante

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:14E6E1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
ORDEM DE FORNECIMENTO JC

ORDEM DE FORNECIMENTO

1) PARTES.
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE** e a Empresa **J. CLAUDIO DA SILVA - ME** como **CONTRATADA.**

2) OBJETO.
Contratação de fornecedor de materiais de expediente, consumo e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, durante o exercício de 2016.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.
Contratação oriunda do Procedimento Licitatório Nº 001/2016, Modalidade Carta Convite e regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.
O prazo de vigência compreende entre 13 de maio à 31 de dezembro de 2016, conforme determina Lei nº. 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.
O valor da presente contratação é de R$ 8.458,80 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

6) INÍCIO DE FORNECIMENTO.
Pela presente ordem a contratada está autorizada a executar o objeto da Carta Contrato Nº 002/2016.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de maio de 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
Contratante

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
Empresa J. Claudio da Silva - ME
CNPJ Nº 12.119.781/0001-17
Contratante

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:BA5F62CE

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº009, DE 13 DE MAIO DE 2016.
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o teor do Relatório Final nº 002, de 06 de maio de 2016/CPL;
Considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado;
Considerando a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo; e,
Considerando que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

Art. 1° - HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, conforme teor constante do Relatório Final Nº002, de 06 de maio de 2016/CPL.

Art. 2° - ADJUDICAR a contratação das Empresas a seguir qualificadas para o fornecimento de combustíveis tipo gasolina, óleo diesel S10, lubrificantes, pneus e filtros de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2016, as quais foram declaradas vencedoras do Processo Licitatório Nº 002/2016 - CPL, modalidade Tomada de Preços Nº 001/2016.

I – Empresa Mafuí Agroindustrial e Comercial Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ. 04.964.714/0001-70 Inscrição Estadual Nº 04.175.599-5, endereço Avenida Mario Andreazza, Nº 1129, Centro, Município de Apuí, Amazonas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO	QUANT. Litros	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Combustível tipo gasolina comum.	2.500	4,40	11.000,00
08	Filtro de óleo lubrificante da Ford Ranger, motor 3.2, mod. XLT 2013/2014.	02	35,00	70,00
09	Filtro de ar do Ford FIESTA HATCH, motor 1.6, mod. 2012/2012.	02	25,00	50,00
12	Filtro de ar do Ford ECO SPORT free stile, motor 1.6, mod. 2011/2012.	02	25,00	50,00
			TOTAL	11.170,00

II - Empresa Sarandí Comercio de Combustíveis Eirelli – EPP, CNPJ: 02.168.401/0001-80 Inscrição Estadual Nº 04.136.349-3 situada na Avenida Transamazônica Nº 550, Bairro Centro, Município de Apuí, Amazonas.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO	QUANT. Litros	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Combustível tipo óleo diesel S10	3.000	3,79	3003,7911.370,00
03	Pneu Ford Ranger aro 265/70/R17 BF ATR	05	1.445,00	7.225,00
04	Pneu Ford Fiesta aro 14/70/175	04	320,00	1.280,00
05	Pneu Ford Eco Sport aro 205/60/15	04	374,00	1.496,00
06	Óleo lubrificante turbo balde 20 lts 15W40 Sintético	02	250,00	500,00
07	Filtro de ar do Ford Ranger, motor 3.2, mod. XLT 2013/2014.	02	44,00	88,00
10	Filtro de óleo lubrificante do Ford FIESTA HATCH, motor 1.6, mod. 2012/2012.	02	18,00	36,00
11	Filtro de óleo lubrificante do Ford ECO SPORT free stile, motor 1.6, mod. 2011/2012.	02	23,00	46,00
			TOTAL	22.041,00

Art. 3° - O valor global das futuras contratações é no valor de R$ 33.211,00 (trinta e três mil, duzentos e onze reais) para atender as despesas com a aquisição de tipo gasolina, óleo diesel S10, lubrificantes, pneus e filtros de reposição, destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2016.

Art. 4°- O prazo para execução e efeitos desta contratação estende-se à 31/12/2016.

Art. 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 13 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

VEREADOR DIRLAN GONÇALVES DE SOUZA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

VEREADOR REVELINO MARTINELLI
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:23891C00

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº008, DE 13 DE MAIO DE 2016.
DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o teor do Relatório Final nº 001, de 05 de maio de 2016/CPL;
Considerando que o presente processo atingiu o objetivo almejado;
Considerando a inexistência de qualquer recurso administrativo referente ao processo; e,
Considerando que o processo tramitou dentro da legalidade exigida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

Art. 1° - HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, conforme teor constante do Relatório Final Nº001, de 05 de maio de 2016/CPL.

Art. 2° - ADJUDICAR a contratação das Empresas qualificadas para o fornecimento de Materiais de Consumo Expediente e Limpeza, destinado a suprir as necessidades do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2016, as quais foram declaradas vencedoras do Processo Licitatório Nº 001/2015 - CPL, modalidade Carta Convite Nº 001/2016.

I – EMPRESA: GUAREZZI E PELISSARO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.877.422/0001-01, Inscrição Estadual nº 04.294.006-0, situada a Avenida Rio Grande do Sul nº 871, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas.

ITEM	Especificação	Quantidade	VALOR	
			UNIT.	TOTAL
13	Desinfetante para banheiros 02 Lts	100	4,82	482,00
25	Lustra móveis	30	4,21	126,30
49	Clips niquelado nº 4, pct com 50 unidades	15	2,64	39,60
50	**Clips niquelado nº6, pct com 50 unidades**	15	4,15	62,25
51	Clips niquelado nº8, pct com 50 unidades	15	3,25	48,75
53	Colchete metálico nº 09 caixa com 72 unidades	10	6,25	62,50
55	Colchete metálico n° 12 caixa com 72 unidades.	10	6,25	62,50
63	Fechadura para porta de madeira estilo colonial	04	95,60	382,40
64	Fita adesiva transparente 48 mm 40 mt	30	3,50	105,00
66	Fita isolante comum rl com 10 mt	04	2,75	11,00
69	Livro para Ata pautado, com 100 fls numeradas.	10	14,75	147,50
75	Pasta suspensa para arquivo de aço, caixa com 25 unidades.	03	59,80	179,40
79	Pincel atômico Permanente	10	2,45	24,50
81	Tachinha para mural, cx com100 unidades	05	3,75	18,75
90	Perfurador de papel grande	05	29,99	149,95
92	Grampo galvanizado para grampeador nº 26/6, caixa com 5000 un.	20	4,95	99,00
93	Grampo para grampeador nº 9/14, mm caixa	03	21,85	65,55
94	Grampo para grampeador nº 9/10, mm caixa	03	35,60	106,80
			VALOR TOTAL	**2.173,75**

II - EMPRESA: H.JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ Nº 84.644.962/0001-73, Inscrição Estadual nº 000.394.084, situada a Rua: Maringa nº 895 – sala 01, cidade de Jí Paraná, Estado de Rondônia.

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor	
			UNIT.	TOTAL
52	Cola para papel, frasco com 90 g	10	2,10	21,00
56	DVDs RW	200	5,40	1.080,00
70	Livro para ata pautado, com 200 fls numeradas.	05	24,17	120,85
72	Papel cartão branco tipo casca de ovo, tamanho A4, caixa com 50 un	05	25,52	127,60
73	Papel tamanho A4, caixa com 10 resmas	50	191,00	9.550,00
76	Pendrive 08 GB, boa qualidade.	20	29,79	595,80
77	Pilha alcalina AA² 02 unidades	50	2,88	144,00
78	Pilha alcalina AAA³ 02 unidades	30	5,15	154,50
82	Toner GPR 22 para impressora lazer Canon, mod. Image Runner 1025N	30	151,08	4.532,40
83	Toner HP amarelo 131 A CF 213 A	30	105,80	3.174,00
84	Toner HP ciano 131 A CF 211 A	30	105,80	3.174,00
85	Toner HP magenta 131 A CF 212 A	30	105,80	3.174,00
86	Toner HP preto 131 A CF 210 A	40	118,00	4.720,00
87	Unidade de Imagem GPR 22 para impressora lazer Canon, mod. Image Runner 1025 IF	02	278,90	557,80
88	Pasta AZ lombo fino A4	20	10,27	205,40
89	Pasta AZ lombo longo A4	20	10,27	205,40
91	Grampedor de mesa grande para grampo 24/6 ou 26/6 base de 20 cm	05	37,57	187,85
			VALOR TOTAL	31.724,60

III - EMPRESA: DIONNES DA S. GAMA- ME CNPJ: 09.010.591/0001-52,Situada a Rua: Sete de Setembro nº 112- Santa Luzia , cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor	
			UNIT.	TOTAL
43	Calculadora 12 dígitos	04	22,638	90,55
44	Caneta azul, caixa com 50 unidades	20	33,968	679,36
46	Caneta preta, caixa com 50 unidades	10	33,968	339,68
48	Clips niquelado nº 1, pct com 50 unidades	15	2,024	30,36
54	Colchete metálico n° 07 caixa com 72 unidades.	10	4,246	42,46
62	Extrator de grampo tipo espátula zincado	10	1,54	15,40
67	Lápis grafite n° 02 cx com 12 unidades	05	4,378	21,89
68	Livro para Ata pautado, com 50 fls numeradas.	05	9,768	48,84
71	Luminárias de emergência recarregável com 60 LED bivolts	03	134,20	402,60
74	Pasta transparente grampo trilho A4	100	2,42	242,00
95	Grampo para grampeador nº 9/12, mm caixa.	03	8,228	24,68
96	T (benjamin) para tomadas	15	11,088	166,32
		VALOR TOTAL		**2.104,14**

IV - EMPRESA: J. CLAUDIO DA SILVA-ME CNPJ: 12.119.781/0001-17, Inscrição Estadual nº 04.228.070-2, situada a Avenida Transamazônica nº 1137- centro Municipio de Apuí Estado do Amazonas.

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor	
			UNIT.	TOTAL
01	Achocolatado em pó pct 400g	200	3,75	750,00
08	Café pacote com 500 g	100	11,40	1.140,00
09	Chá mate 250g	40	6,10	244,00
10	Coador de café (em pano)	10	2,90	29,00
15	Detergente lava louça frasco 500ml	50	1,80	90,00
16	Detergente limpa pedra 02 litros	60	13,80	828,00
17	Detergente limpa piso 02 litros	60	6,10	366,00
20	Guardanapo de papel pacote	50	1,10	55,00
21	Garrafa térmica para café, 1,8 litros em aço inox escovado, base giratória, com decoração café e leite.	02	70,25	140,50
23	Leite integral caixa com 16 litros	60	52,76	3.165,60
24	Lixeira com tampa e pedal, cap. 30 litros	06	40,80	244,80
27	Pa para lixo com cabo longo em madeira	04	4,65	18,60
29	Pano de chão cru tamanho 80 x 90 cm	30	5,95	178,50
30	Pano de prato 100% algodão tamanho 72 x 48 cm.	20	2,85	57,00
31	Papel Higiênico fardo com 16 pacotes, branco, folha dupla de boa qualidade 100% natural, com pct com 04 rolos de 30 metros	10	52,76	527,60
34	Sabão em barra, glicerado com 500g	10	6,40	64,00
35	Sabonete liquido frasco com 500ml	10	9,10	91,00
36	Saco de lixo, 100 lt, embalagens com 05 unidades	80	1,10	88,00
37	Saco de lixo, 50 lt, embalagens com 10 unidades	80	1,10	88,00
38	Saco de lixo, 30 lt, embalagens com 10 unidades	80	1,10	88,00
42	Cadernos com 100 folhas, medindo 14,8 cm x 21 cm.	05	1,90	9,50
45	Caneta marca texto, cores diversas	40	1,85	74,00
60	Extensão de energia 5 metros	04	22,80	91,20
65	Fita isolante alta fusão rl com 10 mt	01	4,50	4,50
80	Régua em plástico com 30 cm	20	1,30	26,00
			VALOR TOTAL	**8.458,80**

V - EMPRESA: CM RIBEIRO FERRAZ - ME – Comercial Maranhense CNPJ: nº 63.743.371/0001-83, Inscrição Estadual nº 04.123.992-9, situada a Avenida Mário Andreazza nº 1165, cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor	
			UNITARIO	TOTAL
02	Açúcar pacote com 1 kg.	150	2,95	442,50
03	Água mineral 20 litros	50	12,00	600,00
04	Agua Mineral frasco c/500ml, pacote com 12 unidades	300	14,40	4.320,00
05	Agua sanitária 01 litros	100	1,95	195,00
06	Álcool em Gel, 500 ml	20	5,50	110,00
07	Biscoitos (diversos) com 500g, de boa qualidade.	150	4,95	742,50
11	Copo descartável 180ml, pct com 100 unidades	300	2,92	876,00
12	Copo descartável p café 50 ml, pct com 100 unidades	400	1,74	696,00
14	Desodorizador de ambiente	20	7,64	152,80
18	Esponja (espuma) dupla face para lavar louça	40	0,48	19,20
19	Esponja de aço pct com 08 und	20	1,58	31,60
22	Jogo de copos para agua capacidade 360 ml, vidro transparente	02	13,40	26,80
26	Luvas em borracha para limpeza, tamanho médio	50	5,68	284,00
28	Pacotes de 1 kg de sabão em pó de boa qualidade	20	6,97	139,40
32	Fardo de papel toalha com 12 pct, contendo pacotes com 02 rolos de 60 folhas cada.	10	46,16	461,60
33	Rodo em madeira e borracha dupla de 60 cm.	10	14,80	148,00
39	Vassouras para ceramica, macia de boa qualidade.	10	9,95	99,50
40	Borracha branca para apagar grafite, macia	20	0,50	10,00
47	Cartolina cores diversas	100	0,48	48,00
57	Envelope tamanho A5	200	0,35	70,00
58	Envelope tamanho A4	500	0,45	225,00
59	Estilete tamanho grande	10	2,95	29,50
61	Estilete tamanho médio	20	1,45	29,50
VALOR TOTAL				**9.756,40**

Art. 3° - O total geral da presente contratação é no valor de R$ 54.217,69 (cinquenta e quatro mil duzentos e dezessete reais, e sessenta e nove centavos) para atender as despesas com a aquisição de matérias destinado a suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2016.

Art. 4°- O prazo para execução e efeitos desta contratação estende-se à 31/12/2016.

Art. 5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 13 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

VEREADOR DIRLAN GONÇALVES DE SOUZA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM).

VEREADOR REVELINO MARTINELLI
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:60A8E088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVULGAÇÃO LISTA APROVADOS 1ª FASE – CONVOCAÇÃO PARA REALIZAR 2ª FASE

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2016

Cargos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

DIVULGAÇÃO LISTA APROVADOS 1ª FASE – CONVOCAÇÃO PARA REALIZAR 2ª FASE

A Prefeitura Municipal de Apuí (AM), através da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo n.º 001/2016, torna pública a divulgação da lista de APROVADOS 1ª FASE E CONVOCA os abaixo relacionados para realizarem a 2ª Fase do Processo Seletivo n.º 001/2016.
LOCAL REALIZAÇÃO 2ª FASE:
Fundação Vigilância em Saúde (Auditório Gerência de Endemias)
Rua Rio Grande do Sul, s/n.º, bairro centro Apuí (AM)
Curso Obrigatório a ser ministrado nos dias 23, 24 e 25 de Maio de 2016 – horários 08: as 12:00h, 14:00 as 18:00hs e 20:00 as 22:00hs
Prova 2ª Fase: 27/05/2016
Local da prova: Centro Educacional Padre Faliero Rua das Comunicações s/n.º bairro da Comunicação – Apuí (AM)
Horário 08:00 as 12:00hs.
Atenção: a presença no curso é obrigatória para os candidatos que farão a prova da 2ª fase.
No dia da prova os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 minutos

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE APROVADOS EM 1ª FASE E CONVOCADOS PARA 2ª FASE	
N.º de Inscrição	**NOME CANDIDATO**
47	MITALI TUANI DE MORAES
46	KAREN CLAUDETE FESTER ECKEL
32	SIMONI PEREIRA DE SOUZA
82	VERÔNICA DE FATIMA FERNANDES
49	ROSIMAR APARECIDA PAIXÃO
43	ROSICLÉIA DA SILVA
52	ROSELAINE MARTINS DA SILVA
27	TIAGO BERNARDINO DE OLIVEIRA
30	CLEUZINETE DIAS DE SOUZA
28	DORINETE MARCELINO DA SILVA
10	ANTÔNIA DA SILVA SANTANA
36	NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS
44	DIVANETE SOUZA OLIVEIRA
59	REJANE DE SOUZA SANTOS
01	ROZANGELA SOLEDADE PAIXÃO DE PRADO
85	KARINA APARECIDA BISSOLI
70	JEFFERSON GOMES DE CAMARGO
45	TATIANA APARECIDA SCHMITZ
79	LILIANY TELES LOPES
55	ROSIANE LUISA DE ABREU
58	VANELSA RODRIGUES DE ALMEIDA PADOVANI

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS APROVADOS EM 1ª FASE E CONVOCADOS PARA 2ª FASE	
Nº INSC.	**NOME**
125	AEBITON DA ROCHA SOUTO
112	DANIELLE SANTOS DE MORAES
54	GLEISIVALDO GONÇALVES DE SOUZA
45	ROSILENE MARTINUSSO
37	DAVD DE OLIVEIRA CASTRO
57	THALIANE SANTOS RODRIGUES
96	EUDES DA SILVA
165	MICHELLI DE OLIVEIRA FROIS
19	PATRICIA FREITAS GUSMÃO
16	CLICIANE FARIAS DA COSTA
4	JOSIANE NOGUEIRA DA SILVA
135	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA ZAMPRONI
74	RUYSDAEL OLIVEIRA MORAIS
63	SILVANA ROSA DE OLIVEIRA
62	WAGNER DE AGUIAR BRANDÃO
48	ALINE DA SILVA ALCANTARA
42	ROSEMEIRE CARDOSO DOS SANTOS
27	RAMILDO SILVA ARAUJO
97	SOEDER BATISTA DE MOURA
35	GLEICIANE SILVA OLIVEIRA
92	FABIANA MARIA DA SILVA
146	ERICA NASCIMENTO SILVA
133	EDINA MONTEIRO DOS SANTOS
131	JOEL DE SOUZA PEREIRA
130	ANTONIA DAVYLLA DA SILVA
155	JOSE VALDIR DA SILVA
51	AMOS BARRETO SANTOS
50	FATIMA ALVES DE MORAES
44	CHARLES ARAUJO DOS SANTOS
9	EDVALDO FERREIRA
81	ALEXSANDRO MORAIS CALACA
69	WELINGTON ARAUJO SILVA
86	MARIA KUHS
71	BRUNO AYRTON SELAU DOS SANTOS
124	CLEIDIANE RODRIGUES LEMES COSTA

COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F8585A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVULGAÇÃO JULGAMENTO RECURSO 1ª FASE

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2016

Cargos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

DIVULGAÇÃO JULGAMENTO RECURSO 1ª FASE

A Prefeitura Municipal de Apuí (AM), através da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo n.º 001/2016, torna pública a divulgação do JULGAMENTO DE RECURSOS impetrados em face do resultado da 1ª Fase, conforme cópia da Ata de Julgamento em anexo.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO N.° 001/2016.
Aos treze dias do mês de maio do ano de 2016, as 16:00hs (dezesseis horas) reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de

Apuí os membros que compõe a Comissão constituída através da Portaria n.°265/2016, datada de 15 de Abril de 2016, juntamente com a equipe técnica com a finalidade de analisar e julgar os recursos interpostos contra o julgamento das provas realizadas na 1ª fase do Processo Seletivo, prova esta realizada no dia 08 de maio de 2016 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias. Iniciada a reunião foram verificadas as presenças de ELIVELTON FORMENTINI, ARILDO DIAS, MARCELA MONICA ALVES PEREIRA, GOZARTE DOS SANTOS, MUNICKY LUANA REBOLO, MARIA DE JESUS SOARES BRANDÃO, MARILZA BATISTA, CLAUDIA PEREIRA BICALHO. Inicialmente a Comissão analisou o recurso impetrado pela candidata ANA CARLA PITORRA MARTINS – número de inscrição 016 a qual concorreu ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, consta na justificativa da candidata que esta teria acertado 21 pontos, e reclama pelo fato de não constar seu nome entre os aprovados na lista preliminar. A Comissão então verificou o cartão de resposta da candidata e foi constatado que esta apenas obteve 13 (treze) acertos, totalizando 13 pontos, ou seja, não atingiu o mínimo descrito no Edital n.º 001/2016. Portanto foi indeferido o recurso interposto pela candidata Ana Carla Pitorra Martins. A Comissão passou então a analisar o recurso interposto pela candidata ADRIANA LOPES CANDIDO DA COSTA, inscrição 004, a qual concorreu ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, e alegou em sua justificativa que a candidata aprovada na micro área 22 não reside na micro área, o que era um requisito imposto no Edital. A Comissão entendeu que somente estará analisando as questões referentes aos quesitos da prova. Como neste caso abrange questão extra quesitos da prova e prevendo ainda que o Edital é claro quanto a obrigatoriedade do candidato morar na micro área e ainda que o candidato que, a qualquer tempo, foi verificado que não mora na região para a qual se inscreveu será prontamente excluído, a Comissão entende que neste caso deverá ser encaminhado cópia desta ata para o Conselho Municipal de Saúde para verificar o caso. Diante disso, a Comissão deixa de analisar o recurso interposto pela candidata Adriana Lopes Candido da Costa por extrapolar a questão dos quesitos da prova. Passou-em então a analisar o recurso interposto pela candidata LUCIANA DA SILVA CABRAL, inscrição n.° 068, a qual concorreu ao cargo de Agente de Combate as Endemias, a qual denuncia que foi impedida de se inscrever para Agente Comunitária de Saúde por não morar na micro área 22 e alega que a candidata que consta na lista de aprovado na micro área 22 também não mora na micro área 22. Considerando também que neste caso o recurso extrapola os quesitos da prova a Comissão deixa de conhecer o recurso porém encaminhará cópia da ata ao Conselho Municipal de Saúde para verificar a denúncia, destacando-se que o Edital previa que a qualquer tempo o candidato que for verificado que não cumpriu algum dos quesitos exigidos deverá ser exonerada. A Comissão destaca que não consente nem consentirá em momento algum com qualquer irregularidade no processo e para isso encaminhará os recursos não conhecidos para análise do Conselho Municipal de Saúde. E como não há mais recursos interpostos a comissão passa então a esclarecer que o resultado do final do Processo Seletivo será a somatória das 02 (duas) notas, ou seja a nota da primeira fase será somada a nota da segunda fase e a média desta duas notas estabelecerá a ordem de classificação dos aprovados no Processo Seletivo n.º 001/2016. E como nada mais havia a ser tratado encerrou-se a reunião quanto eram 18:10hs (dezoito horas e dez minutos). E para constar foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada vai por todos de direito assinada.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:5C764281

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/GP/PM/ATN, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Institui a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.
Considerando o dispositivo no Art.1º da Lei nº 157-GP/PMATN, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte (PME/AM), com vigência de 10 anos de (2015 a 2025);
Considerando a necessidade de monitoramento e de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Atalaia do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Instituída a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte.
Art.2º - Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte será composta pelos Técnicos:
EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE:
I. Maria Edmar Tenazor Ferreira – **Secretária Municipal de Educação;**
II. Antonieta Coelho Ribeiro – **Coordenadora Administrativo;**
III. Walciley Oliveira Duarte – **Coordenador de Educação Escolar Indígena;**
IV. Olindina Mesquita Gomes -**Técnica da Sec. Municipal de Educação SEMED;**
V. Sebastião Varello Lopes – **Coordenador de Ensino Rural;**
VI. José Marinho Cauamari – **Coordenador do Plano de Ação Articulada PAR;**
VII. Raylivan Silva de Carvalho – **Coordenador do Educacenso;**
VIII. Raimundo Alan Martins da Silva – **Técnico do Setor de Estatística;**

Paragrafo único. O Coordenador da Equipe Técnica será indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Á Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação compete:

I – Atuar no levantamento na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação.
II – Contribuir com o apoio técnico para que a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldada em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da politica educacional do Município, providenciará estrutura para equipe técnica de apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os casos omissos nesse Decreto serão regulamentados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 16 de maio de 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:7627D66F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09/GP/PM/ATN, DE 16 DE MAIO DE 2016

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.
Considerando o dispositivo no Art. 1º da Lei nº 157-GP/PMATN, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte (PME/AM), com vigência de 10 anos de (2015 a 2025);
Considerando que as metas e as estratégias do Plano Municipal de Atalaia do Norte estão alinhadas ás dos Planos Estadual e Nacional de Educação, com vistas à melhoria do padrão de qualidade da educação nacional;
Considerando a necessidade de monitoramento de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Atalaia do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte.
Paragrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte e o estabelecido do Art.1º da Lei nº 157-GP/PMATN, de 19 de junho de 2015, que aprova o PME.
Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte, será composta, no mínimo por 9 membros titulares e igual número de suplentes, representantes das instancias abaixo relacionadas:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE:

I. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - **Nailson Carlos Rodrigues Tenazor**;
II. Conselho da Alimentação Escolar – **Sebastiana Lima Carneiro**;
III. Conselho do FUNDEB – **Elcimar Marinho Saraiva;**
IV. Gestores de Escolas Municipais – **Isabel Silva dos Santos;**
V. Gestores de Escolas Estaduais – **Meirele Magalhãesda Costa;**
VI. Representante das Universidades – **Gilvânia Plácido Braulio;**
VII. Conselho Municipal de Educação (CME) – **Francisca Silva de Lima;**
VIII. Conselho Tutelar – **Bruno Honório Alves;**
I. Representante de Pais – **Raimunda Gimaque Miguel;**
II. Representante de Alunos – **Abigaill Jaques Wadick;**
III. Secretaria Municipal de Assistência Social – **Odemário José Nogueira;**
IV. Secretaria Municipal de Finanças – **Ângela Maria da Costa Borge Ribeiro;**
V. Secretaria Mun.de ADM e Planejamento – **Àlvaro Marineu de Almeida Cardoso;**
VI. Secretaria Mun. de Saúde/Conselho Mun. de Saúde – **Jaclene Tenazor Ferreira;**
VII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – **Lúcio Freire de Almeida;**
VIII. Câmara Municipal de Vereadores – **Manoel Barbosa da Silva;**
IX. Representantes de Escolas Privadas – **Elizete Monteiro da Silva;**
X. Representantes de entidades Religiosas – **Eduardo Vieira da Silva Júnior;**

§ 1º O Coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte, será eleito entre seus membros.
§ 2º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte serão designados por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.
Art. 3º - À Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte compete:
I – Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação no período de sua vigência;
II – Adotar as providências necessárias para a execução de suas atividades, tendo em vista a tomada de decisões com base nos resultados de pesquisas científicas.

Art. 4º - Por decisão dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte constituída, para fins de cumprimento de suas finalidades, o quantitativo de órgãos de instituições, que integram a referida Comissão, poderá ser ampliado por ato do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 5º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atalaia do Norte será considerada serviço relevante e não será remunerado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Órgão Executivo da Politica educacional do Município providenciará estrutura e equipe técnica de apoio necessário de funcionamento Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Atalaia do Norte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos nesse Decreto serão regulamentados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 16 de maio de 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:1A72489C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/PMA-GP/2016

"Anula ato administrativo DE CONCESSÃO TITULARIZAÇÃO de imóvel situado na Rua Abel Sena, medindo de frente: 541,00 metros; fundos 1.500,00 metros; lado direito: 1.600,00 metros; lado esquerdo: 1.300,00 metros, perfazendo uma área total de 1.479.725,00 m², equivalente a 147,9725 há, limitando-se, pela frente com A Rua: Abel Sena, fundo: com terras do Aeroporto dessa municipalidade, lado direito: com a Estrada AZ-1, lado esquerdo com a Rua Francisco Barroncas.."

JOSÉ THOMÉ FILHO, Prefeito de Autazes, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO as irregularidades apuradas na concessão de Título Definitivo do imóvel de 12.03.2010, para ADRIANO FERREIRA TUPINAMBÁ, outorgado pelo Prefeito Municipal, à época, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme a Sumula nº 473 do STF;
CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estado a

Administração vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância.
CONSIDERANDO que os efeitos de anulação dos atos administrativos retroagem à sua origem.

D E C R E T A:

Artigo 1º Diante das irregularidades apontados na concessão do Título Definitivo de 12.03.2010, expedido pelo Prefeito Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, fica ANULADO o ato administrativo que transferiu de forma irregular o imóvel (terreno).

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data da expedição do Título Definitivo procedido de forma irregular.

Autazes, 17 de maio de 2016.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:F6298A7D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Modalidade Concorrência nº. 002/2016 – CPL/PMA;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Concorrência nº. 002/2016 – CPL/PMA – Processo nº. 1.033/2016 – SEMED**, visando à contratação de empresa especializada na construção da Creche Professora Carlinda Coelho de Alcântara, localizada na Rua Alberto Simonetti Neto – Bairro: Cidade Nova II, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **E G NORTE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 12.023.078/0001-00**, no valor global de **R$ 1.945.768,40** (Um milhão novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Autazes, 17 de março de 2016.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:60F9B0D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº031-2016

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Prorrogação de Licitação Pregão Presencial . 031/2016, Motivo: Publicado erroneamente, mantendo a mesma data para o dia 20 de maio de 2016 ás 15:00hs(quinze horas), publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 17 de Maio de 2016, Edição nº 1604 e Código Identificador: 3B867798.

Benjamin Constant (AM), 17 de maio de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:68C76D69

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014-PMB

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2014-PMB; OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Serviços ao Contrato nº 005/2014-PMB, para atender ADITIVO do Convênio nº 002/2014-SEDUC, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC/AM, que tem por objeto a Reforma e ampliação das Escolas Estaduais Nossa Senhora do Rosário/Foz de Canumã; Monsenhor Coutinho/Sede; Cônego Bento/Sede; Lothar Sussmann/Sede; João Ferreira/Comunidade Axinim; Benedito Gumercindo/Sede; Lourenço da Motta/Sede; Senador Álvaro Maia/Sede e a construção de três (03) quadras cobertas, uma (01) na Escola Estadual Nossa Senhora do Rosário/Foz de Canumã; uma (01) na Escola Estadual Lothar Sussmann/Sede e uma (01) na Escola Estadual João Ferreira/Comunidade Axinim, localizadas no município de Borba/AM. VALOR: R$ 4.677.998,91 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). PARTES: Município de Borba e NND Comércio e Empreendimentos Ltda; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2016. SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Helena Demes Gonçalves da Silva, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:9F64887F

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 061/2016 – GPMB

O Prefeito de Borba/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba –LOB e Lei Complementar nº 128/2013.

CONSIDERANDO o resultado e homologação do Concurso Público através do Decreto 036/2015 – GPMB, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM, conforme Edital de nº 001/2014 de 09 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto de Nomeação nº 018/2016 – GPMB, de 08 de Abril de 2016;

CONSIDERANDO o não comparecimento no prazo estabelecido para a posse nos cargos de Médico Clínico Geral e Odontólogo;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, bem como a perda dos direitos decorrentes;

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	LUIZ DA GAMA PESSOA IV	1º
02	MARLON AMARAL DA SILVA	2º

ODONTÓLOGO

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	SAMARA OLIVEIRA GUIMARÃES	7º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Borba/AM, 17 de Maio de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:AE30D31D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2016 - PMCV

O Prefeito Municipal do Careiro da Várzea, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os trabalhos de seleção e avaliação do certame para contratação de servidores temporários para cargos a serem exercidos nas Secretarias Municipais de Saúde e Transportes;

DECRETA:

Fica **HOMOLOGADO** o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, como resultado final na forma abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM PSF

CLAS.	INSC.	NOME	DISTRITO
1º.	002	Tatiane dos Santos Pereira	Comunidade São Francisco KM 13 BR 319, Jacuraru e Sede do Município
2º	003	Marinete Pereira de Lima	

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CARGO: MOTORISTA CARTEIRA "D"

CLAS.	INSC.	NOME	DISTRITO
1º	001	Rodrigo Mesquita da Silva	Município de Careiro da Várzea
2º	004	Antonio Severino Ferreira da Silva	
3º	005	Aldenor Alves Bandeira	

2. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, em 17 de maio de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:6A6DFFE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2016-PMCV

Convoca o Candidato Listado no Edital nº 005/2015, para preenchimento de vagas de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado e a homologação do Concurso Público para preenchimento de vagas de cargos efetivos da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea/AM;
CONSIDERANDO ainda a apresentação do termo de renúncia da 1ª colocada do cargo de Técnico de Enfermagem, do Concurso Público;
CONSIDERANDO finalmente ser requisito essencial à apresentação e análise dos documentos para nomeação e posse, conforme o Edital do Concurso Público nº 001/2014, de 19 de maio de 2014;

DECRETA:

Art.1º - Fica convocado o candidato dispostos no Anexo I – parte integrante deste Decreto, aprovado no Concurso Público nº 01/2014 e homologado via Edital nº 05/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04 de fevereiro de 2015, para que no período de **18 e 19.05.2016** apresentem os seguintes documentos:

a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de 08:00h às 14:00h de segunda-feira a sexta-feira.
Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto na imprensa oficial, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para tomar posse.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM17 de maio de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

ANEXO I

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº I	NOME	OC	P
1284	JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO NETO	3º	04

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:FB914CFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 037/2016 – PMCV.

Convoca os Candidatos Listados no Edital de Homologação 009/2016 para atender a Secretaria Municipal Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Pedro Duarte Guedes, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016, e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;
DECRETA:
Art.1º - Convoca os (as) candidatos (as) listados (as) no anexo único deste Decreto, classificados para o cargo público de conforme **Edital de Homologação 09/2016** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, para os dias **18 e 20.05.2016** para apresentar os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.
Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 17 de maio de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

ANEXO ÚNICO

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL - CUMÃ

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lidiane de Souza Torres	15	2º

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL – AREIAL – AUTAZ-MIRIM

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Jéssica Maciel Cabral	15	2º
André Peixoto Ferreira	15	3º

CARGO: FACILITADOR DE OFICINA - SEDE

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Meyre Campos Marques de Souza	16	2º

CARGO: CADASTRADOR/DIGITADOR - SEDE

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cleyton Lennon Silva da Costa	19	5º
Maria José Souza Medeiros	19	6º
Ana Michelle Alvez dos Santos	18	7º

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:DD774543

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 417/2016 – PMC-GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 441/2005;
CONSIDERANDO, a Informação nº 125/2016 expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 03/02/2016, fls. 12 do **Processo nº 7056/2015-SEMAD**;
CONSIDERANDO, o Parecer nº 3.334/2016-PGM-PMC, exarado em 28/04/2016, fls. 21 a 23; ratificado no Parecer nº 1220/2016-CGM-PMC, de 03/05/2016, fls. 24 do processo supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Progressão Horizontal para a **Classe C, Grupo 10, Referência V,** para o servidor municipal **ANTONIO FERNANDES DANTAS,** Efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 3324, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura de Coari**,** com vencimento básico correspondente ao Anexo V da Lei Municipal nº 441/2005.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de maio de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito do Município de Coari

Ciente em __/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D8A51114

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2013

ESPÉCIE: Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº 003/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de Dezembro de 2016, a contar do dia 16 de abril de 2016;

FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ADITIVADO: R$ 43.801,42 (quarenta e três mil oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 5.385,42 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e 1 (uma) parcela proporcional de de R$ 718,06 (setecentos e dezoito reais e seis centavos).

Codajás, 16 de Abril de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:5F5B56F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
4ª TERMO ADITIVO CONTRATO N° 95-2014

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 95/14

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COMUNIDADE DO GAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GUAJARÁ/AM E A EMPRESA J. B. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.598.973/0001-28.

CONTRATANTE: **A Prefeitura Municipal de Guajará**, situada na Av. Leopoldo Carlos, S/N - Centro – Guajará/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.812.422/0001-12, por intermédio do Exmo **Sr Prefeito Municipal Manoel Helio Alves de Paula**, RG: 1.061.678 SSP/PE, CPF: 063.215.775.53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **J. B. CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 10.598.973/0001-28**,** situada Rua Leopoldo de Bulhões nº 176, bairro Alumínio, Cruzeiro do sul - AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representado pelo **Sr. Braz Alves de Melo - CPF: 138.352.892-68**, Brasileiro, empresário, solteiro, RG: **119.358** SSP/AC **resolvem** de comum acordo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 016/14, referente ao Tomada de Preço nº 001/2014 e Contrato nº 095/14, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, aditivar o presente Contrato de prestação de serviços para Construção de 01 (uma) Escola com 04 (quatro) salas em alvenaria na comunidade do Gama.
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: O PRESENTE Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato acima citado por mais 180 (cento e oitenta) dias , contados apartir de 26/03/2016 a 22/09/2016, em virtude do período chuvoso em nossa região.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original ora aditado, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste termo.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Estado do Amazonas, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULAS QUARTA: fundamento legal e normas aplicáveis: Este ajuste rege-se por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementam, alteram ou regulamentam, cujas as normas, desde já, entende-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e Minuta Padrão nº 039/92 PGE.
PARAGRAFO ÚNICO: As partes declaram conhecer todas as normas indicadas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras delas coinstantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e cordados, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o também subscrevo, para que surta, desde logo, os efeitos pretendidos..

Guajará – AM, 26 de março de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Concordo:

J. B. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.598.973/0001-28

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº :

2ª _____
CPF nº :

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0175D6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nª 048-2016

PORTARIA GPMG Nº 048/2016.
Guajará – AM, 02 de MAIO de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, **MANOEL HELIO ALVES DE PAULA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Carlos Afonso Isidorio do Nascimento,** do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Unidade de Conservação de Arias Protegidas (DAS 4), da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 2º - Nomear o Senhor **Carlos Afonso Isidorio do Nascimento,** para o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Meio Ambiente e Turismo e limpeza Publica (DAS 6), da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 02 DE MAIO DE 2016.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2AE828BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO - CMAS

Centésima Trigésima Quinta (135) reunião ordinária do conselho municipal da assistência Social-**CMAS** realizada no dia doze de maio de dois mil e dezesseis às nove horas na Casa dos conselhos. Cumprimentado a todos, o presidente do **CMAS**, Elson Euzes Almeida Morais fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, deliberou sobre as seguintes pautas: **Pauta1: Demonstrativo da Prestação de Conta exercício 2015.** Em seguida o presidente do **CMAS**, deu início a apresentação do demonstrativo da prestação de contas exercício Dois Mil e Quinze dos programas, projetos, serviços e beneficio da assistência social do município de Humaitá. **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**- **Equipe Volante – Despesa Anual com folha de pagamento;** vinte mil e seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos **(20.632,74)**; **Despesa Anual Bens/serviços:** vinte e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos **(21.342,72); Despesa anual de folha de pagamento Bens/serviços:** quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos **(41.975,46)**. **ENCARGOS COM ÍNDICE DE GESTÃO DECENTRALIZADA- IGD/SUAS PERIODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE**: **Despesas anual com Folha de pagamento,** cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais **(5.450,00); Despesa Anual Bens/Serviços**: trinta e três mil e duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos **(33.292,59)**; **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços:** trinta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos **(38.742,59)** . **ENCARGOS COM ÍNDICE DE GESTÃO**

DECENTRALIZADA- IGD/BF PERIODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE: **Despesas anual com Folha de pagamento,** sete mil e duzentos e quarenta reais **(7.240,00); Despesa Anual Bens/Serviços**: cento e dezoito mil e cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos **(118.123,45)**; **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços,** cento e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos **(125,363,45)**. **ENCARGOS COM PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF**: **Despesa anual com pagamento de pessoal**: cinquenta mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos **(50.382,82)**; **Despesa anual Bens/Serviços**: trinta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos **(38.342,40)**; **Despesa anual de folha de pagamento e Bens/Serviços**: oitenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos **(88.725,22)**. **PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV**:; **Despesa anual folha de pagamento**: duzentos e onze mil e três reais e vinte e oito centavos **(211.003,28)**; **Despesa anual Bens/Serviços**: quarenta e cinco mil e novecentos e quatorze reais e oitenta centavos **(45.914,80); Despesa anual de folha de pagamento e Bens/serviços:** duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dezoito reais e oito centavos **(259.918,08)**
.**PROGRAMA PETI DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**: **Despesa anual folha de pagamento**: dezoito mil e quientos e oitenta e cinco reais **(18.585,00)**; **Despesa anual Bens/Serviços**: doze mil e cinquenta e seis reais e dezessete centavos **(12.056,17)**; **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços**: trinta mil seiscentos e quarenta e um reais e dezessete centavos **(30.641,17)**; **PROGRAMA SENTINELA DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**: **Despesa anual folha de pagamento**: quarenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos **(41.265,48)**; **Despesa anual Bens/Serviços**: treze mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos **(13.791,30)**; **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços**: cinquenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e setenta e oito reais **(54.056.78)**; **LANCHA ASSISTENCIA SOCIAL**: **Despesa anual folha de pagamento**: vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais **(28.380,00)**; **Despesa anual Bens/Serviços**: vinte e quatro mil e quatrocentos e três reais e dez centavos **(28.403,10)**; **Despesa anual folha de pagamento Bens/Serviços**: cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e três reais e dez centavos **(52.783,10)**. Ficou APROVADO o Demonstrativo da Prestação de Contas Exercício Dois Mil e Quinze. Deliberadas e aprovada à matéria o presidente da deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do **CMAS**. Esta ata foi lavrada e assinada por mim Rianna Auxiliadora de Souza Morais – Secretaria Executiva do **CMAS** e por todos os membros presente que participaram dessa sessão.

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAES
Associação Comunitária do Divino Pranto

ALCENOR MOREIRA COSTA
Instituto Desenvolvimento Sustentável Sul do Amazonas

RAIMUNDO APARECIDO GOMES RAMOS
Sec. Mun. de Meio Ambiente

RONALD SIQUEIRA NOGUEIRA
Sec. Mun. de Cultura

ROSIMAR APARECIDA MENDES
Associação dos Pais e Amigos Excepcionais de Humaitá - APAE

ITAMAR ROMULDO
Sec. Mun. de Agricultura

RAFAEL LAGOS
Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo

MIRIAN NUNES FERRAZ
Sec. Mun. de Assistência Social

Humaitá 13 de maio de 2016

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do CMAS
Decreto 038/2015
Gab. Pref

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 038/2015
Gab. Pref

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C23F5E69

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 001/2016/CMAS

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS EXERCICIO 2015.
O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 053/1993 e regulada pelo seu Regimento Interno, Art. 2º, Inc. III e IV; considerando a Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 15, V; com base no princípio da Publicidade, Legibilidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer Nº 001/2016, relativo a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS EXERCICIO 2015.**
PARECER:
Sem mais, eis nosso **PARECER FAVORÁVEL.**
Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS.**

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Decreto 71/2015/Gab. Pref.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9A49B989

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS/2016

Dispõe sobre a Prestação de Contas do fundo Municipal de Assistência Social exercício 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto naLei Municipal nº 053 de 21 de dezembro de 1993.
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as deliberações do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS** em sua reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2016.

Art. 2º Fica APROVADO a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social exercício 2015.
Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contraria

Humaitá-AM, 13 de Maio de 2016.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do CMAS
Decreto 071/04/15. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5EE7B32B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2016-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 17 de maio de 2016.

NOMEIA A COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de análise e revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Magistério municipal;

DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADA** Comissão de Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais do magistério municipal, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTEAM:
Ivo Dias de Araújo
Aldemir de Oliveira Costa
Romilda Rocha Duarte
Dnávia Miranda Neves Lobato
Romilson Brito de Azevedo
Luziane Conceição Santiago Moreira

II – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ:
Juscineth de Jesus Soares Oliveira – Secretaria Municipal de Educação
Jorge Siqueira Barbosa – Secretaria Municipal de Educação
Erison Conceição Costa – Controladoria Geral do Município
João Leite de Almeida – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Nívea Gomes Zanon Ribeiro – Procuradoria Geral do Município
Elias Nunes Pereira – Secretaria Municipal de Gabinete

III – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ:
Rademacker Chaves - vereador

Art. 2º - A comissão instituída no Artigo anterior terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, para apresentar relatório conclusivo das análises e demais atividades realizadas.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1D0568E8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 8939/15

ATO DE ADJUDICAÇÃO
Considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao resultado do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelo participante da licitação realizada sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, nº 014/2016, objeto: contratação de empresa especializada na área de oftalmologia para realização dos procedimentos de facoemulsificação com implante de LIO-PTC (cirurgia de catarata) e de exérese de pterígio (carne crescida), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, autorizado pelo processo administrativo n.º 8939/2015, devidamente lavrado em ata e em consonância com o inciso XXI, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, ADJUDICO o seu objeto à empresa Santos e Possimoser – Serviços Médicos Ltda. – ME, estabelecida na Rua Ferreira Pena, 661, Cj. Vieiralves, Centro, Manaus(AM), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.191.266/0001-33, valor global R$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos reais).

Humaitá(AM), 15 de abril de 2016.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D431DF48

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015 – MATERIAL DE COPA E COZINHA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 17 de maio de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D0179D9

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2015 – LAVAGENS DE VEICULOS E MOTOS

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2015 – LAVAGENS DE VEICULOS E MOTOS;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 17 de maio de 2016.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6C0060F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 084/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **084/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **REGIANE PRESTES CHAVES DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 17.765.537/0001-45.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0019. Notas de Empenhos sob os nº. 1532/16; 1594/16; 1697/16 e 1656/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 0019 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0FE07F90

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 085/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **085/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **REGIANE PRESTES CHAVES DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 17.765.537/0001-45.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0010;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1532/16; 1563/16; 1594/16; 1697/16; 1656/16 e 1619/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS); 0019 (FNDE/PNATE) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:58A27307

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 086/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **086/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **REGIANE PRESTES CHAVES DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 17.765.537/0001-45.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 900,00 (Novecentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;. Notas de Empenhos sob os nº. 1594/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CE2D04F1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 087/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **087/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **JOÃO ADALTO MORAIS VINHORQUE,** inscrito no **CNPJ** nº. 17.763.545/0001-52.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1577/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:750EFB1C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 088/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **088/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **ANDRÉ REIS NOGUEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 17.596.902/0001-35.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 900,00 (Novecentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1533/16; 1657/16; 1596/16 e 1698/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0019 (FNDE/PNATE); 0011 (FUNDEB 40%) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AE05D25C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 089/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **089/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **DAURI FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.359.776/0001-70.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1534/16; 1564/16; 1597/16; 1658/16 e 1699/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A2C6C92C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 090/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **090/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **DAURI FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.359.776/0001-70.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1534/16; 1564/16; 1597/16; 1658/16 e 1699/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A3DC9975

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 091/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **091/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **SEBASTIÃO TEIXEIRA SODRÉ,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.642.619/0001-28.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1535/16; 1598/16; 1659/16 e 1700/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2929E6A6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **092/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **VANDERLÉIA GONÇALVES TEIXEIRA,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.525.723/0001-32.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1536/16; 1599/16; 1660/16 e 1701/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CE064B5E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **093/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **VALDINETE NUNES DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 20.249.659/0001-93.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1625/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48A9FAF7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **094/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **VALDINETE NUNES DA SILVA,** inscrito no **CNPJ** nº. 20.249.659/0001-93.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1625/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1486A249

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **095/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **FRANCISCA NETA CARDOSO DE AGUIAR,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.650.816/0001-99.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1537/16; 1600/16; 1661/16 e 1702/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9C0F051D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 096/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **096/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **FRANCISCA NETA CARDOSO DE AGUIAR,** inscrito no **CNPJ** nº. 19.650.816/0001-99.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e
3.3.90.39.00.00.00.00.0010; Notas de Empenhos sob os nº. 1537/16; 1600/16; 1661/16 e 1702/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6055D3BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 299/2016 – GAB/PMI

CANCELA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – CANCELAR a Portaria nº 288/2016-GAB/PMI de Nomeação da Sra. **WANDA SILVA DA COSTA**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – CC-03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 11/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 17 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:952FE5A2

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 294/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 16/05/2016, Edição, que trata da NOMEAÇÃO da Sra. NIDYA SOARES DE MENEZES, COORDENADORA DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, Código Identificador: 8B6B0939

ONDE LÊ: Art.1º - **NOMEAR** a Sra. **NYDIA SOARES DE MENEZES**, na função de COORDENADORA DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, a partir de 11/05/2016

LEIA-SE: Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **NIDYA SOARES DE MENEZES,** na função de COORDENADORA DO MUNICÍPIO IRANDUBA – CC 03, lotada na CASA CIVIL DE IRANDUBA, a partir de 11/05/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16/05/2016.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 294/2016 – GAB/PMI

Iranduba, 17 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F0054AA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2013-PMJ. Contratada: BARRETO ENGENHARIA LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Concorrência n° 04/2013. Data da assinatura: 14 de abril de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C1706CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2015-PMJ. Contratada: BARRETO ENGENHARIA LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 10ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 30 (trinta) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Concorrência n° 01/2014. Data da assinatura: 16 de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:1B5B312B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2013-PMJ. Contratada: DIREÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 01/2013. Data da assinatura: 05 de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:29FAC3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2015-PMJ. Contratada: CONSTRUTORA TRÊS L LTDA. Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preços n° 01/2015. Data da assinatura: 17 de março de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:1F036825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016

A Prefeitura Municipal de Juruá/Am, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte procedimento licitatório:
01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016 - OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 31 de maio de 2016, às 08:30hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá

localizada na Rua Francisco de Paula, nº 98 - Bairro: Centro - Cep: 69.520-000, Juruá – Amazonas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de**R$ 20,00(Vinte reais)**, junto a Comissão Municipal de Licitação.

Juruá/AM, 17 de maio de 2016.

JOSE COELHO CHAGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C81B0128

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 452/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2242046-0 e do CPF nº 992.884.002-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ADRIANA CARMO DA CUNHA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CDA189CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 453/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA MOURA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA MOURA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2017800-0 e do CPF nº 871.307.692-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ADRIANA MOURA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A42710FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 454/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ALINE PAIVA DAMASCENO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALINE PAIVA DAMASCENO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2312663-9 e do CPF nº 001.359.262-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALINE PAIVA DAMASCENO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:252EC7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 455/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2302703-7 e do CPF nº 000.970.282-23 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DFB8EE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 456/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1745940-0 e do CPF nº 787.774.022-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANA PAULA MONTEIRO VID
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:146AE412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 457/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2131698-8 e do CPF nº 992.656.052-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANAIDA MARIA ARAÚJO FIGUEIREDO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C44B01CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 458/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2456852-0 e do CPF nº 011.255.782-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2E16573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 459/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANTONIA AYRES DIAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA AYRES DIAS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1135344-9 e do CPF nº 582.086.152-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIA AYRES DIAS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22AAC673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 460/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1399902-8 e do CPF nº 727.770.102-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B726D9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 461/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **BERGSON LIMA CAVALCANTE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **BERGSON LIMA CAVALCANTE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 890.800 e do CPF nº 345.192.892-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
BERGSON LIMA CAVALCANTE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2E1F6988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 462/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CARLA PICANÇO VIEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLA PICANÇO VIEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1446218-4 e do CPF nº 627.827.622-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CARLA PICANÇO VIEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7775B351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 463/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CELY BRAZ DE ALENCAR,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CELY BRAZ DE ALENCAR,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1670977-2 e do CPF nº 698.398.322-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CELY BRAZ DE ALENCAR
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CC201B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 464/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CHAYENE MENEZES BARREIROS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CHAYENE MENEZES BARREIROS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2027864-0 e do CPF nº 931.376.562-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CHAYENE MENEZES BARREIROS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2FB43CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 465/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CILEIDE ROCHA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CILEIDE ROCHA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1042092-4 e do CPF nº 416.572.332-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CILEIDE ROCHA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:91AEAEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 466/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CLICINEY DE SOUZA E SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLICINEY DE SOUZA E SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2019045-0 e do CPF nº 853.497.122-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CLICINEY DE SOUZA E SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:62AAF32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 467/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CRISTIANE COSTA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CRISTIANE COSTA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1999707-8 e do CPF nº 853.265.422-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e

extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CRISTIANE COSTA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2767A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 468/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DACICLEIDE DE CARVALHO SANTA RITA GONÇALVES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DACICLEIDE DE CARVALHO SANTA RITA GONÇALVES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1014840-0 e do CPF nº 588.073.142-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia,

podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DACICLEIDE DE C. SANTA RITA GONÇALVES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7F1325D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 469/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DAIANA CASTILHO REIS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAIANA CASTILHO REIS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1291221-2 e do CPF nº 785.616.632-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DAIANA CASTILHO REIS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2C7AE61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 470/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DAMIÃO LIMA MEDEIROS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAMIÃO LIMA MEDEIROS,** brasileira (a), solteira (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1399741-6 e do CPF nº 741.463.512-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DAMIÃO LIMA MEDEIROS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:136A9BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 471/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1999012-0 e do CPF nº 845.235.142-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C0B69259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 472/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DARIEDSON DIAS GOMES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DARIEDSON DIAS GOMES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1356403-0 e do CPF nº 627.504.882-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DARIEDSON DIAS GOMES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3D901948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 473/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DAVI PORTELA AMANCIO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAVI PORTELA AMANCIO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1980398-2 e do CPF nº 934.433.662-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DAVI PORTELA AMANCIO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5716CA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 474/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DEBORA PEREIRA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEBORA PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2104167-9 e do CPF nº 929.346.502-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DEBORA PEREIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2E4F85BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 475/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor(a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2147137-1 e do CPF nº 001.731.642-18 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CBAD348A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 476/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DEZENILDE DA SILVA NOBREGA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEZENILDE DA SILVA NOBREGA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 999840-3 e do CPF nº 445.729.562-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DEZENILDE DA SILVA NOBREGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:08359763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 477/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1845094-6 e do CPF nº 818.016.292-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A2CF5B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 478/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0505759-0 e do CPF nº 404.760.812-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DORONICE GOMES DO NASCIMENTO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C92A3435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 479/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDIANA DA SILVA BASTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIANA DA SILVA BASTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2312671-0 e do CPF nº 892.103.942-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDIANA DA SILVA BASTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0EB0DC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 480/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDIMARA CHAMES DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIMARA CHAMES DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1761089-3 e do CPF nº 001.789.972-93 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDIMARA CHAMES DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:61CEB9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 481/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2086120-6 e do CPF nº 925.012.732-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações

devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C46B6FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 482/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDNEIA VIEIRA PEREIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDNEIA VIEIRA PEREIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2151387-2 e do CPF nº 906.467.972-04 e do outro lado,

a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDNEIA VIEIRA PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6FC72CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 483/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELCIA MARIA ALVES DE MATOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº

419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIA MARIA ALVES DE MATOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2020340-3 e do CPF nº 990.065.372-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELCIA MARIA ALVES DE MATOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E0DBB2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 484/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso**

de Oliveira, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1012885-9 e do CPF nº 562.499.002-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B938EB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 485/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELDER DA SILVA RIBEIRO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDER DA SILVA RIBEIRO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2155019-0 e do CPF nº 920.955.932-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELDER DA SILVA RIBEIRO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:502CD461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 486/2016

'TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELDIANE PICANÇO DA PAZ,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDIANE PICANÇO DA PAZ,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2259388-8 e do CPF nº 975.387.872-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELDIANE PICANÇO DA PAZ
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:425CEFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 487/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELIANA FERREIRA NUNES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANA FERREIRA NUNES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1859579-0 e do CPF nº 866.619.302-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIANA FERREIRA NUNES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:53BEF8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 488/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELIER AMAZONAS CORREA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIER AMAZONAS CORREA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 617.150 e do CPF nº 153.699.002-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIER AMAZONAS CORREA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5BDB5ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 489/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1610989-9 e do CPF nº 720.691.122-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CA261BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 490/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELIZABETH MARINHO DO CARMO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIZABETH MARINHO DO CARMO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0971179-1 e do CPF nº 346.200.362-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIZABETH MARINHO DO CARMO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F23FF8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 491/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EMENILZA FERREIRA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EMENILZA FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1327010-9 e do CPF nº 633.152.702-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EMENILZA FERREIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5DBF942A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 492/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ERIVELTO VEIGA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ERIVELTO VEIGA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1344942-7 e do CPF nº 713.187.122-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ERIVELTON VEIGA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E37B1699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 494/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EUSENY NERY DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUSENY NERY DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1867480-1 e do CPF nº 799.621.812-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EUSENY NERY DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9B02C7F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 495/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EVELIN DOS SANTOS CLAJUS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVELIN DOS SANTOS CLAJUS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2680490-5 e do CPF nº 024.528.282-38 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EVELIN DOS SANTOS CLAJUS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:513E57A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 499/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2462735-6 e do CPF nº 578.591.402-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FLÁVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:635F5199

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 029 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Projeto para Habilitação de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família Fluvial com Equipe de Saúde Bucal Modalidade II para atuar na UBSF - Unidade Básica de Saúde Fluvial do Munícipio de Manacapuru – AM.

A **Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru**, no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 196ª (Centésima Nona gésimaSexta) Reunião e72ª LXXII (Septuagésima Segunda) Extraordinária realizada no dia 13de Maio de 2016.
CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 131/2016 – SEMSA, recebido em 12 de Maio de 2016, onde o mesmo encaminha o Projeto para Habilitação de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família Fluvial com Equipe de Saúde Bucal Modalidade II para atuar na UBSF - Unidade Básica de Saúde Fluvial do Munícipio de Manacapuru – AM;
CONSIDERANDO a **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011**, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de agentes Comunitários de Saúde (PACS);
CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.591, de 23 de julho de 2012,** que estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO a **Portaria nº 837, de 9 de Maio de 2014,** que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;
CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.229, de 6 de Junho de 2014,** que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012 – Art. 1º, §1º, §2º, I, II, V;
CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE DE MANACAPURU -Art. 2º; VIII, IX,XI, XII, XIII,XVI, XVII, XVIII, XIX e XX;
CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR o Projeto para Habilitação de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família Fluvial com Equipe de Saúde Bucal Modalidade II para atuar na UBSF - Unidade Básica de Saúde Fluvial do Munícipio de Manacapuru – AM.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em Manacapuru 13de Maio de 2016.

LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto GP/PMM Nº 682
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 029/2016,** de 13de Maiode 2016, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:86E68D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 712 DE 16 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, IX e XIII do artigo 76 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

CONSIDERANDO:
I - A lei federal 8069 de 13 de julho de 1990 que “Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;
II - A Lei Municipal 131 de 18 de Junho de 2010 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias”;
III - A Resolução 137/2010 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA, como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru – CMDCA.

Art. 2º. Compete a gestora nomeada no artigo 1º nos termos artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições:
I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente

firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A nomeada deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 16 (dezesseis) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:1B7335CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2015

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ALPES ENGENHARIA LTDA CNPJ:** 04.249.518/0001-14.
DO OBJETO: O presente documento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência em mais 30 (trinta) dias, com início no dia 14/03/2016 e término dia 12/05/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/12/2015, referente à Dispensa de Licitação nº 038/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 04 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:2EA00011

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2015

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ALPES ENGENHARIA LTDA CNPJ:** 04.249.518/0001-14.
DO OBJETO: O presente documento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência em mais 30 (trinta) dias, com início no dia 13/05/2016 e término dia 11/06/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 14/12/2015, referente à Dispensa de Licitação nº 038/201.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 10 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:0121BE20

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 05 (cinco) Escolas Municipais localizadas nas calhas dos Rios Maués-Açú e Rio Parauari de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. TP004/2016.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias.
DO VALOR: 471.928,52 (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.1.002 – Reforma, Adequação e Conservação de Unid. Educacionais do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte dos Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Maués - AM, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:B70750B3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 04 (quatro) Escolas Municipais localizadas na calha do Rio Paracuní de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. TP005/2016.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias.
DO VALOR: 493.563,97 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.1.003 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equip. p/ Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte dos Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Maués - AM, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:6B6E396F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 02 (duas) Escolas Municipais localizadas nas calhas do Rios Curuçá e Paraná do Urariá de Cima, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. TP006/2016.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias.
DO VALOR: R$ 211.292,01 (duzentos e onze mil duzentos e noventa e dois reais e um centavo).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.361.0070.1.006 – Reforma, Adequação e Conservação de Unidades Educ. do Educação Infantil.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte dos Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Maués - AM, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:ADE7A8B4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 04 (quatro) Escolas Municipais localizadas nas calhas do Rios Lago Grande e Canarãna, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. TP007/2016.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias.
DO VALOR: R$ 392.996,48 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.1.002 – Reforma, Adequação e Conservação de Unidades Educ. do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte dos Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Maués - AM, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:00BD0077

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 02 (duas) Escolas Municipais localizadas nas calhas do Rio Urupadí, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. TP008/2016.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias.
DO VALOR: R$ 162.006,59 (cento e sessenta e dois mil e seis reais e cinquenta e nove centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.1.002 – Reforma, Adequação e Conservação de Unidades Educ. do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte dos Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Maués - AM, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:3F512DC5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ:** 06.354.726/0001-09.
DO OBJETO: O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 03 (três) Escolas Municipais localizadas na calha do Rio Maués Miri, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. TP009/2016.
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias.
DO VALOR: R$ 249.838,77 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.361.0062.1.002 – Reforma, Adequação e Conservação de Unidades Educ. do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte dos Recursos: 11 – FUNDEB 40%

Maués - AM, 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:301AAF28

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **MG COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO MÉDICO LTDA ME, CNPJ:** 12.454.719/0001-81.
OBJETO: Fornecer ao Contratante, materiais de consumo de laboratório, reagentes para testes específicos de hematologia (hemograma), bioquíma, gasometria/eletrólitos e hormônios com

prestação de serviços contínuos em sistema de comodato, de todos os equipamentos automatizados principais e back ups necessários para a completa execução dos testes para atender as necessidades dos laboratórios do Hospital Geral e Laboratório Central de Saúde Pública de Maués, conforme o Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2015-CML.
PRAZO: 12 MESES.
DO VALOR: R$ 610.410,80 (seiscentos e dez mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretária: 03.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 10.301.0052.1.008 – Encargos com Programas de Saúde.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte dos Recursos: 02 – PAB FIXO.
R$ 305.205,44 – Valor referente a 50 %.
Código da Secretária: 03.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária: 0.302.0052.2.051 – Funcionamento da Gestão Plena de Saúde – Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte dos Recursos: 26 – Teto Municipal.
R$ 305.205,36 – Valor referente a 50 %.

Maués - AM, 17 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:0E9BD57F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e o senhor **WANILDO DA SILVA NEGREIROS**, **CPF:** 406.450.532-87.
DO OBJETO: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, um imóvel construído em alvenaria com uma pequena área na frente, 01 sala, corredor que dá acesso a 03 quartos sendo que um quarto suíte, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 lavanderia e 01 garagem, situado à Rua Floriano Peixoto, 312, Centro, para atender como **Núcleo de Educação Urbana**.
DO VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é determinado por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo.
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Educação.
Proj./Ativ.: 2.012 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 10 – RP

Maués - AM, 04 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:B6837B12

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2015

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME:** 20.956.145/0001-78.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com início no dia 14/06/2016 e término dia 11/09/2016, do Termo de Contrato firmado em 06/11/2015, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para Construção da Creche Tipo I – Escola Infantil, Bairro Donga Michiles – Termo de Compromisso PAC2 – Nº 7123/2013. Tomada de Preços nº 011/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 16 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:76BE7988

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2015

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME:** 20.956.145/0001-78.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com início no dia 07/05/2016 e término dia 04/08/2016, do Termo de Contrato firmado em 29/09/2015, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para Construção da Creche Tipo II – Escola Infantil, Bairro Senador José Esteves – Termo de Compromisso PAC2 – Nº 7123/2013. Tomada de Preços nº 011/2015.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 08 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:A2AA51BA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2015

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ:** 13.183.508/0001-14.
DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com início no dia 20/04/2016 e término dia 18/07/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 23/07/2015, referente a serviços de engenharia para a **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NAS PRAÇAS PÚBLICAS DE MAUÉS – AM,** Tomada de Preços nº 003/2015 – CML/PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués - AM, 21 de março de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:4FE1B61B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NO. 005/2016 – CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FÍSICO/ FINANCEIRO DOS SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Colegiado, em Reunião dia 13 de Maio de 2016, Ata 92.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Demonstrativo de Execução Físico/Financeiro de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués –AM, 13 de Maio de 2016.

ANDRÉIA MARINHO PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:1F799424

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 056/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **MARCO AURELIO ALBUQUERQUE DA COSTA**, do cargo de **Assessor Administrativo** junto a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, a contar desta data.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 036/2015-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Parintins, 12 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:55BD438B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 057/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **RONILDES FARIAS DA SILVA**, do cargo de **Chefe de Gabinete** junto a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, a contar desta data.

Art. 2º. REVOGAR as disposições da PORTARIA Nº 057/2015-PGMP

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Parintins, 12 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:51D71E80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 058/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. GERLEAN BRASIL DE SOUZA,** para o cargo de **Assessor Administrativo II**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5ABBE134

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 059/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra**. ANDRÉA CRISTINA DUARTE DE SOUZA,** para o cargo de **Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural** , junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:1C6EB232

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 147/1995-PGPMP

Lei Nº 147/95-PGPMP

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Osvaldo José Pessoa Ferreira, PREFEITO MUICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em reunião extraordinária realizada dia 19 de dezembro de 1995, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

II – dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços de Assistência Social de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros ensumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos , acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gesto do Fundo Municipal de Assistência Social serão Submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 21 de dezembro de 1995.

DR. OSVALDO JOSÉ PESSOA FERREIRA
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Nota de Publicação: Esta publicação é para dar atendimento à publicidade dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, pondo a salvo, porém, a legitimidade das publicações realizadas nas datas de suas edições nos quadros de avisos públicos da Câmara Municipal de Parintins e na própria Prefeitura, na ausência de Diários Oficiais no Município para tal finalidade. Ressalta-se que o original assinado encontra-se nos arquivos da Procuradoria-Geral do Município de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BAF3494B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 054A/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra**. SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA,** para o cargo de **Coordenadora Municipal do Aeroporto**, junto ao Gabinete Civil, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:67F68336

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 045A/2016-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal – LOMP,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SONJA MARIA VIEIRA DA SILVA para o cargo de Controladora Geral Adjunta, junto a Controladoria Geral do Município - CGM, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência;
Registre-se; e
Publique-se.

Parintins, 02 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:68CE0B7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da sessão pública realizada para a conclusão do **Pregão Presencial nº. 014/2016**, **para o Sistema de Registro de Preços – SRP,** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, visando a **Aquisição de Urnas Funerárias**;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos;
CONSIDERANDO que a empresa vencedora atendeu todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preços;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
CONSIDERANDO ainda todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a empresa MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ nº 22.348.997/0001-08, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 1.828, Cachoeirinha, Manaus/AM; vencedora dos itens, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de maio de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:176699E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **KEYCIANY FREITAS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de maio de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C210CF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços - ARP nº 008/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2016, para Sistema de Registro de Preços - SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ nº 22.348.997/0001-08, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 1.828, Cachoeirinha, Manaus/AM, assinada em 09/05/2016, para a AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, com vigência para o exercício de 2016, com vencimento em 31/12/2016, cujo(s) item(ns) e preço(s) registrado(s) segue(m) abaixo:

Item	Especificação / Unidade		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)	Empresa Vencedora
01	Urna infantil – 40 a 60cm	Unid.	10	398,54	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES – ME
02	Urna sextavada infantil – 80cm	Unid.	10	452,67	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
03	Urna funerária sem visor – 70 a 80cm	Unid.	10	452,67	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
04	Urna funerária sem visor – 90 a 100cm	Unid.	10	533,5	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
05	Urna funerária sem visor – 1,30 a 1,40m	Unid.	10	582,00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
06	Urna funerária sem visor – 1,80 a 2,10m	Unid.	40	808,33	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
07	Urna funerária gorda sem visor	Unid.	10	1.034,67	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME
08	Translado Manaus x Rio Preto da Eva	Serv.	30	420,33	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - ME

A Ata de Registro de Preços - ARP nº 008/2016, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, encontra-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 09 de maio de 2016.

LUIZ MEDEIROS DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:81D9780A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 010/SRP Nº 010/2016- CPL/PMSGC**, cujo objeto é Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA PÚBLICA, pelo período de 08 meses, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão 010/SRP Nº 010/2016** - CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 010/SRP Nº 010/2016** - CPL/PMSGC em favor da empresa:

A F DE SOUSA TRANPORTE - ME, CNPJ: 07.500.723/0001-07, para os itens 01 e 02, com valor global de **R$ 600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, 17 DE MAIO DE 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:971BA059

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - 1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 015/2016 - CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a 1ª Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público Nº 01/2016 para cargos públicos da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos art. 126, inciso I; art. 127, inciso II, alínea "b", em conformidade com a Lei Complementar n° 047, de 21 de Dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal da República / 1988, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do Resultado Concursos Público – 1ª Parte, objeto do Edital Nº 01/2016, e homologado pelo Chefe do Executivo, através do Decreto Nº 14, de 09 de maio de 2016, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/05/2016. Edição 1599, e
- ***Considerando*** *que esta Administração Pública vem TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, relacionados no Anexo I deste Decreto, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.*

RESOLVE:

Art.1º - **CONVOCAR** os candidatos classificados no certame, relacionados no Anexo I do presente Decreto, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração - SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, situada na Avenida Álvaro Maia, Bairro Centro, nº 569, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, iniciando a partir de 18 de Maio de 2016, no horário das 08:00 às 14:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde admissionais constantes dos anexos II e III deste Edital.

Art. 2º - Em relação à apresentação dos exames de saúde admissionais, antes de protocolar toda a documentação exigida no Setor de Recursos Humanos, os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, situada na Avenida Costa e Silva, S/Nº, bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, para marcação e para avaliação dos exames médicos.

Art. 3º - Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo estipulado no Art. 1º. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo VII é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PÚBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, 16 de Maio de 2.016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016 – 1ª PARTE

AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1240	TAYNARA DINIZ DA SILVA	83,25	1º	Classificado
55690	EDJANIO FRANCOGREGORIO	76,59	2º	Classificado
9060	NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE	76,59	3º	Classificado
3420	ELIANA MARIA SALDANHA PEDROSA	73,26	4º	Classificado
42580	DAILTON DARLIN MENEZES DA SILVA	73,26	5º	Classificado
11560	OTAVIO GUILHERME ALVES ROSA	69,93	6º	Classificado
32920	RITA DE CASSIA GEBER DE LIMA	69,93	7º	Classificado
44780	LEONOR MARIA VIEIRA MARTINEZ	69,93	8º	Classificado
42730	ESCROEDER BRITO PIMENTEL	69,93	9º	Classificado
53300	FLAVIA MARIA SENA DE CARVALHO	69,93	10º	Classificado
14690	NERIVAGNO DOS ANJOS UCHOA	69,93	11º	Classificado
10820	CESAR ALBINO DOS SANTOS DANTAS	69,93	12º	Classificado
32330	ERIKA NASCIMENTO DE SOUZA	69,93	13º	Classificado
41010	TIFANI ASSUNÇÃO DA SILVA	69,93	14º	Classificado
54040	ORLANDO DA SILVA AMAZONENSE FILHO	66,6	15º	Classificado
59370	NAYMAR FERREIRA DOS SANTOS	66,6	16º	Classificado
52240	EZILENE MARAGUA GARCIA	66,6	17º	Classificado
14980	CARLOS ALBERTO GONÇALVES RODRIGUES	66,6	18º	Classificado
AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
52230	ADEMIR FRANÇA QUEIROZ	65	1º	Classificado
56350	GUSTAVO LINS MENDES LOBO	60	2º	Classificado
6470	RICHARD WILSON ANDRADE DE SOUZA	50	3º	Classificado
55510	SUZANA COSTA DOS SANTOS	50	4º	Classificado
46330	MARCELO PIMENTEL PAZ	50	5º	Classificado
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
7390	TALITA DE CAMPOS ANDRADE	73,26	1º	Classificado
7660	JAVIER HENRIQUE RODRIGUES BURGOS	63,27	2º	Classificado
AUXILIAR DE BIBLIOTECA – 40 H - DISTRITO DE YAUARETE				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25710	JOSELINO NORONHA LANA	60	1º	Classificado
AUXILIAR DE BIBLIOTECA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
57600	KAMILA FALCÃO NEVES DE MELLO CHAVES	65	1º	Classificado
13520	IRWING ADELER NUNES DE MATOS	57,5	2º	Classificado
AUXILIAR DE DENTISTA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
36650	VIENE DOS SANTOS RODRIGUES	57,5	1º	Classificado
1270	ISABELLY FERREIRA DE CASTRO	52,5	2º	Classificado
AUXILIAR DE ENSINO – 40 H - MÉDIO RIO TIQUIÉ				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
37670	NATALINO JUNIOR COSTA GENTIL	52,5	1º	Classificado
AUXILIAR DE ENSINO – 40 H - BAIXO RIO IÇANA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
58850	ESTEVÃO FONTES OLIMPIO	52,5	1º	Classificado
59150	CLETO HERMES MARTINS FELIPE	50	2º	Classificado
AUXILIAR DE ENSINO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
26840	JOSIMAR AZEVEDO FREITAS	77,5	1º	Classificado
14670	TÁSSIA CRICIANE BATISTA CORRÊA	67,5	2º	Classificado
6980	MARIA ADRIANE RODRIGUES DELGADO	67,5	3º	Classificado
33580	JEFFERSON PENHA BARRETO	65	4º	Classificado
42960	PAMELA ROSSI DOS REIS	62,5	5º	Classificado
45870	CLAUDINEIA VAZ MELGUEIRO	62,5	6º	Classificado
52780	MARCIA PEREIRA FERRAZ	60	7º	Classificado
47860	AGOSTINHO BRAZAO BARBOSA	60	8º	Classificado
15110	ANGELINA FERREIRA LUCIANO	57,5	9º	Classificado
58070	TEREZINHA VERA CRUZ PRADO CASTRO	57,5	10º	Classificado
29800	CAROLINE MIGUEL DE ANDRADE	57,5	11º	Classificado
44330	MIGUEL GARRIDO OTERO FILHO	57,5	12º	Classificado
53480	FRANCINES GAMA ALBUQUERQUE	57,5	13º	Classificado
11360	LICELIA DA SILVA GONÇALVES	55	14º	Classificado
48060	ADRIA CAROLINE PEREIRA RIBEIRO	55	15º	Classificado
51830	JOSÉ NILTON DOS SANTOS BARRETO	55	16º	Classificado
30550	SERGIO MANOEL BARBOSA RIBEIRO	55	17º	Classificado
20790	CLEVEA BRUNO SERRAO	55	18º	Classificado
5980	SILEUSA NATALINA MENEZES MONTEIRO	55	19º	Classificado
37800	JUVENICIO LUCIANO DE OLIVEIRA	52,5	20º	Classificado
3920	NELCE CLARINDA VILLA RODRIGUES	52,5	21º	Classificado
21460	LARISSA DA SILVA E SILVA	52,5	22º	Classificado
26370	AGNALDO DA SILVA MARCELINO	52,5	23º	Classificado
43220	BARBARA AURISTELA DA SILVA FERREIRA	52,5	24º	Classificado
22950	IRINEU LAUREANO RODRIGUES	52,5	25º	Classificado
25540	SUELEN FERREIRA LUCIANO	50	26º	Classificado
38340	MIRLENE COSTA GENTIL	50	27º	Classificado
43840	WALDECY VARGAS ALMEIDA	50	28º	Classificado
37660	JOSÉ ELIOMAR MENEZES MONTEIRO	50	29º	Classificado
23240	RONIS DA SILVA FERNANDES	50	30º	Classificado
29810	EDILSON SOUZA PANTOJA	50	31º	Classificado
31730	ELZILANE OLIVEIRA DA SILVA	50	32º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - ALTO RIO IÇANA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
9190	LEVI ANGELO LUIZ	69,93	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - ALTO RIO NEGRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
34900	OSVALDO DOS SANTOS MELGUEIRO	73,26	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - ALTO RIO TIQUIÉ				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
3940	RAFAEL MARQUES TENORIO	56,61	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - ALTO RIO WAUPÉS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
5010	EDNA PENA GONSALVEZ	53,28	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - BAIXO RIO NEGRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
32630	ELADIO LIMA VIEIRA	69,93	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - BAIXO RIO IÇANA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
53910	FRANCISCO CIRINEU MARTINS MELGUEIRO	66,6	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - BAIXO RIO TIQUIÉ				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
15080	MARIA DIANA PEDROSA BARBOSA	66,6	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - BAIXO RIO WAUPÉS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
47280	EUCLIDES LEMOS PEREIRA	66,6	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - MÉDIO RIO IÇANA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
27690	FABIO GARCIA	76,59	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - MÉDIO RIO NEGRO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25120	TEREZA BOC PERES	66,6	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - MÉDIO RIO TIQUIÉ				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
46270	LENILDO AGUIAR AZEVEDO	56,61	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - MÉDIO RIO WAUPÉS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
11710	MIGUEL ARCANJO CAMARGO	76,59	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - RIO AYARI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
27900	JONAS LOPES	66,6	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - RIO CAUUBURIS – YANOMAMI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25570	MESSIAS PEREIRA LINS	49,95	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - RIO PAPURI				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
28040	FLAVIA DEJANIRA VALENCIA DIAS	53,28	1º	Classificado
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**

6240	VILCILENE GARRIDO TRINDADE	86,58	1º	Classificado
1390	JOSENEIDE CRUZ DUTRA	86,58	2º	Classificado
57060	CLAUDIANA SILVA AMORIM	83,25	3º	Classificado
43290	MILLER HERNANDES MARINHO	83,25	4º	Classificado
11220	SILVANA DA SILVA DOS SANTOS	83,25	5º	Classificado
8770	SEBASTIÃO GONÇALVES MELGUEIRO	83,25	6º	Classificado
40940	GLORIA GREGORIO ALEMÃO	79,92	7º	Classificado
45980	ADILSON CELESTINO MATEUS	79,92	8º	Classificado
30170	ELI DA SILVA MARCELINO	79,92	9º	Classificado
44680	AFONSO CAMPOS SOARES	76,59	10º	Classificado
28050	TELMA MARCELINO DA FONSECA	76,59	11º	Classificado
3310	EUFRANIO BRAZAO DE FREITAS	76,59	12º	Classificado
49250	ROSILENE QUEIROZ BRAGA	76,59	13º	Classificado
33680	NERCY GARRIDO DOS SANTOS	76,59	14º	Classificado
39550	FRANCILENE CORREIA RIBEIRO	76,59	15º	Classificado
38560	MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERNANDES	76,59	16º	Classificado
6290	MONICA VALENCIA RODRIGUES	76,59	17º	Classificado
43610	FABIO NETO MARCELINO	76,59	18º	Classificado
55110	GISLAINE MARQUES DUTRA	76,59	19º	Classificado

GARI - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
46360	JUVELINO VIOLETA FERREIRA	66,6	1º	Classificado
16970	LEANDRO ALVES	63,27	2º	Classificado
37940	CARLOS SALES ASSUNÇÃO MARAGUA	63,27	3º	Classificado
16860	PEDRO AIRES BRAZÃO	59,94	4º	Classificado
5840	JOSÉ BRASIL FILHO	53,28	5º	Classificado

TÉCNICO AGRÍCOLA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
750	ROBSON DA SILVA FERNANDES	50	1º	Classificado
44640	PEDRO GARCIA	50	2º	Classificado

OPERADOR DE BOMBA – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
55280	ELIEL DE SOUZA FERREIRA	50	1º	Classificado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
47170	OLGA PRADO RODRIGUES	67,5	1º	Classificado
1680	MARCIA HELENA MULLER	67,5	2º	Classificado
35170	KELLE CASTRO DE ANDRADE	67,5	3º	Classificado
24210	ANGELO HENRIQUE DOS SANTOS QUINTANILHA	65	4º	Classificado
49420	CRISTIANO JOSE MONTEIRO MARINHO	65	5º	Classificado
36360	EUSELI ISABEL CRUZ HENRIQUE	62,5	6º	Classificado
7530	JAMIL DA SILVA DE SOUZA	62,5	7º	Classificado
32930	JANDERSON MOUZINHO MIRANDA	62,5	8º	Classificado
52460	LAURA MIGUEL TRINDADE	62,5	9º	Classificado
51030	VALDIMILSON BRAZÃO LOPES	62,5	10º	Classificado
42220	EDNAURA PONTES ARAUJO	60	11º	Classificado
49810	MARIA ILDA SILVA COSTA	60	12º	Classificado
35930	MARIZA CARDOSO DE OLIVEIRA	60	13º	Classificado
60650	NICIMAR ALBINO GONÇALVES	60	14º	Classificado
20610	EDINILZA BARRETO BENFICA	60	15º	Classificado
37260	GENILCE COELHO NUNES	57,5	16º	Classificado
53040	EDILSON CRUZ DA SILVA TRINDADE	57,5	17º	Classificado
9210	MARINEIDE CAETANO NASCIMENTO	57,5	18º	Classificado
51870	JORGE LIMA MATEUS	57,5	19º	Classificado
26450	ANA MICHELE DA SILVA AMARAL	57,5	20º	Classificado

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
32900	KARLA PRISCILA CLAUDINO DA SILVA	60	1º	Classificado
54840	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	60	2º	Classificado
43360	JOSÉ FILHO PEREIRA MELGUEIRO	52,5	3º	Classificado
30690	SIMONE GARRIDO SEIXAS	52,5	4º	Classificado

[

TÉCNICO EM CONTABILIDADE – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
44240	OSCAR DE JESUS RODRIGUES NETO	55	1º	Classificado

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
32040	MALU CAMPOS ALVES	95	1º	Classificado
39130	VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS	82,5	2º	Classificado

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
45580	CINTHIA CLAUDIENE SOARES DA SILVA	52,5	1º	Classificado
32110	ROSANGELA QUINTINO ALVARES	50	2º	Classificado

TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR – 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
34880	EDINALDO GOMES CORDEIRO	70	1º	Classificado
5670	ADAILTON GALVÃO MAIA	62,5	2º	Classificado

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO

ITEM	DOCUMENTOS
1.	02 Fotos 3x4 (recentes);
2.	01 Cópia da Carteira de Identidade;
3.	02 Cópias da Carteira de Habilitação (caso tenha);
4.	02 Cópias da Certidão de Nascimento ou casamento (ou equivalente);
5.	02 Cópias da Certidão Negativa de antecedentes criminal expedida pelo Foro da Justiça Federal;
6.	02 Cópias da Certidão Negativa de antecedentes criminal expedida pelo Foro da Justiça Estadual;
7.	02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha);
8.	02 Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
9.	02 Cópias do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
10.	02 Cópias do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
11.	02 Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação);
12.	02 Cópias do Comprovante de residência;
13.	02 Cópias do comprovante de conta bancária ou cópia do cartão bancário;
14.	Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado, conforme o art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);
15.	02 Cópias do Histórico Escolar e Diploma;
16.	02 Cópias e comprovante de Curso Específico na área (se for o caso);
17.	02 Cópias do registro no conselho profissional;
18.	Se profissional da área de Saúde, trazer cópia e original da Quitação da Anuidade referente ao ano de exercício junto ao Conselho Regional;
19.	Atestado de Saúde Ocupacional-ASO original;

Obs: TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DEVEM SER AUTENTICADOS E RECONHECIDOS PELO CARTÓRIO.

ANEXO III
EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO

1. Hemograma completo;
2. Tipagem sanguínea (Grupo sanguíneo com Fator RH);
3. Eletrocardiograma com Laudo Médico obrigatório em pessoas de 40 anos e nos menores de 40 anos se necessário;
4. Raios X do Tórax em PA se necessário;
5. Apresentar atestado de sanidade física e mental;

OBS:
O candidato deverá realizar os exames na Rede Pública ou com médicos da Rede Privada, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à junta médica do Município.
Se o médico durante a avalição, precisar complementar com outros exames poderá solicita-los para assim emitir o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público Nº 01/2016, regido sob o Edital Nº 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

_____
Declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato),** DECLARA para os devido fins que:

( ) Não possui bens.
( ) Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

_____
Declarante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Caso exerça cargo público:
Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que exerço cargo de: _____(citar, emprego ou função pública) na esfera _____ (**citar: federal, estadual ou municipal**), em conformidade o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

Caso NÃO exerça nenhum cargo público:

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

_____
Declarante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público Nº 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, **(dia) de (mês) de (ano).**

_____
Declarante

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:517CAD76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072 DE 13 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola - PSE.

O Prefeito Municipal de Silves – AM, **FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes,
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº **1.413 de 10** de Julho de **2013** que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (**PSE**) por Estados, Distrito Federal e Municípios e Dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso que foi firmado as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Silves/AM, com o objetivo de pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola nos territórios de responsabilidades compartilhadas, visando o desenvolvimento das ações de promoções e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos escolares, para fins de recebimento de recursos financeiros e matérias.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, no prazo a contar da data da publicação deste decreto, os senhores:

a) Secretaria Municipal de Saúde
Ana Josefa Grana Pinto
b) Secretario Municipal de Educação
Graciete Neves da Silva
b) Secretaria de Assistência Social
Rita de Cássia da Silva Lira
c) Coordenadora PSE – SEMSA
Kátia Maria Terço Belém
d) Coordenador SEMED
Romualdo da Silva Serrão
e) Coordenador de Educação Física Municipal – SEMED
Junivaldo Neves Assunção
f) Subsecretário da SEMED
Ary Batista Pereira
g) Conselho Tutelar de Silves
Domingos da Silva Reis
h) Representante da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC
Fernandite da Conceição Fernandes da Assis

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 13 de Maio de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

ANA JOSEFA GRANA PINTO
Secretária Municipal de Saúde

DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:72941C1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Nomeia Membros para constituir Conselho Municipal de Saúde do Município de Silves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o que determina lei Municipal nº 247 de 12/12/2006 e 324 de 18/08/2013, resolve baixar o seguinte.,

D E C R E T O

Art.1º Ficam nomeados os novos membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVES**, de conformidade com as indicações do Poder Público e demais entidades, conforme abaixo:

I-REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, ESTADUAL E REPRESENTADORES DE SERVIÇOS:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Ana Josefa Grana Pinto
Suplente: Alcenira Neves Batista
b) Representante da Unidade Mista de Silves:
Titular: Maria Nangelia Neves Batista
Suplente: Heddy Garcia de Souza Almeida
c) Representante da Secretaria de Assistência Social - SEMAS:
Titular: Marineia da Silva Neves
Suplente: Vanizia Fernandes Valente
d) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Paulo Batista Viana
Suplente: Marcio João Neves Batista

II-REPRESENTANTE DOS SEGUIMENTOS ORGANIZADOS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

a) Programa Saúde da Família:
Titular: Aldemilce Corrêa Colares
Suplente: Iete Andrade de Almeida
b**) Programa Saúde Bucal** :
Titular: Kelly Lira Grana
Suplente: Francisco do Carmo Amazonas Martins
c) Servidores da Fundação de Vigilância em Saúde :
Titular: Helesson Meneses Terço
Suplente: Euriplice Neves Viana
d) Programa DST/AIDS
Titular: Kátia Maria Terço Belém
Suplente: Raymar Garganta Cunha

III- REPRESENTANTE DOS SEGUIMENTOS ORGANIZADOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

a) Sindicatos dos Trabalhadores rurais de Silves:
Titular: Francisco Pereira Canto
Suplente: Rosangela Lima Nogueira
b) Organizações Religiosas de Silves:
Titular: Maria da Conceição Neves Viana
Suplente: Maria Nangelildes de Almeida Neves

c) Associação de Pais e Mestres e Comunitários - APMC:
Titular: Romualdo da Silva Serrão
Suplente: Robervane Pereira Batista
d) Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural – ASPAC:
Titular: Afrânio de Souza Cruz
Suplente: Márcia Ruth Martins da Silva

e) Associação Vida Verde da Amazônia- AVIVE
Titular: Regina Maria Célia Batista
Suplente: Maria do Perpétuo Socorro

f) Associação dos Moto Taxistas
Titular: Wallace Sandro de Almeida Neves
Suplente: Leandro da Silva Correa
g) Associação dos Pescadores Z50
Titular: Márcio Antônio dos Santos Barros
Suplente: Mario Jorge Farias Marques

h) Associação dos Idosos

Titular: Sebastião Ademar dos Reis
Suplente: Francisco Carlos Barros da Silva

Art.3º - São nomeados para o mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido, como Presidente e Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, e Secretário Executivo obedecendo ao processo de eleição realizada pelos demais membros, os seguintes conselheiros:

I- **Presidente: Raimar Garganta Cunha**
II- Vice – Presidente: Alcenira Neves Batista
III- 1º Secretario: Kelly Lira Grana
IV – 2º Secretários: Marineia da Silva Neves
V- Secretária Executiva: Edmara dos Santos Neves

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, 13 de maio de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

ANA JOSEFA GRANA PINTO
Secretária Municipal de Saúde

DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:6135D1A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRORROGADA O DIA DE ABERTURA DO PREGÃO 030/2016, VISANDO ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2016

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

A Comissão Permanente de Licitação Prorrogada o dia de Abertura do Pregão 030/2016, visando adequação do Termo de Referência.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 24 de Maio de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 17 Maio de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:21BDE775

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 279 /2016 – SEMAF

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 279/2016 – SEMAF.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e a empresa **OTACY DOS ANJOS ARANTES - ME, CNPJ: 02.649.165/0001-14.**

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 279/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO que algumas escolas Municipais se encontravam com forros sujos e sujeito a proliferação de ratos e outros animais que são doenças de alto grau de periculosidade;

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **OTACY DOS ANJOS ARANTES - ME, CNPJ: 02.649.165/0001-14** referente aos serviços de limpezas de forros, desmorcegação, e desratização nas escolas Municipais de Educação infantil Caminho Feliz e Creche Criança Feliz do Município de Tefé.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 17 de maio de 2016.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 279/2016 no valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Tefé, 17 de maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B93493B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2013

1. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº **47/2013**, celebrado em 17.5.2013.

2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e empresa **A. N. M. DE ANDRADE - ME.**

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 47/2013.

4. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar de 18.5.2016.

Tefé, 17 de Maio de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C92505BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OF. Nº 081/2016 – GSEMSA
Tefé, 11 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade urgente de cumprir Liminar expedida através do Processo de Ação Civil Pública nº 0002884-96.2015.8.04.7500, da 1ª. Vara da Comarca de Tefé – Civel, solicitamos a contratação, por Processo Seletivo Simplificado, de Médicos Especialistas conforme discriminações anexa.
Certos de sua atenção, renovamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

NALU CELANI DE MELO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto de 29 de agosto de 2014

Excelentíssimo Senhor
JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
DD. Prefeito Municipal de Tefé
NESTA

DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Será exigida do candidato classificado no Processo Seletivo, para fins de contratação, a apresentação do original e cópia dos seguintes documentos:
a) Documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
b) CPF;
c) Título de eleitor e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);
d) Quitação com a obrigação militar (masculino);
e) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Nível Superior em Medicina;
f) Título de Pós-Graduação;
g) Título de Especialidade Médica;
h) Registro no Conselho Regional de Medicina.
Além das cópias solicitadas, o candidato também deverá entregar:
a) Duas fotos 3x4 idênticas e recentes;

b) Declaração de não ocupar cargo público e remuneração, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

Atribuições gerais do Médico: participar de atos pertinentes ao exercício da medicina nas unidades de atenção à saúde da SEMSA-TEFE-AM, realizando exames, diagnósticos, prescrevendo e ministrando tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; aplicar métodos e protocolos de medicina reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres médicos; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de suas atribuições.

Especialidade	Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração* R$
Pediatra	01	40 Horas Semanal	17.000,00
Ginecologista / Obstetra	01	40 Horas Semanal	17.000,00

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4D35E6A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 032/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos Para Asfalto, Emulsão Asfáltica, Pó de Brita, Seixo, Cimento, Areia e outros materiais para asfaltamento e tapa buraco do sistema viário de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 2 de junho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 17 Maio de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7E3B0A04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Lâmpadas, Reatores, Cabo Elétrico e outros materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes – SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 2 de junho de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 17 Maio de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E763EA55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições, especialmente com fundamento na Lei Federal 8.666/93. Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.
RESOLVE:

I - O objeto do presente Chamamento Público (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - Os interessados deverão ofertar somente produtos regionais.

III - Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada até o dia 2 de Junho de 2016, até as 14: 00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada Av. Getúlio Vargas n° 219, Centro, Tefé /AM, centro, na cidade de Tefé Estado do Amazonas.
Maiores informações serão fornecidas no período das 8:00 às 12:00 horas pelos telefones (97) 3343-4053.
(*) Republicado por haver incorreções

Tefé - AM, 17 Maio de 2016.

Á COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:65ABD945

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 096/2016, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013- INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 096/2016, ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2013, DE 12 de setembro de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município d Tefé-AM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Tefé, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

Art.2° - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Tefé fica instituído com os seguintes objetivos:
I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;
II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;
III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:
a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;
IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;
V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.
VI - Aprovar seu Regimento Interno.
Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Tefé é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria Estadual de Justiça do Amazonas (SEJUS) do Estado do Amazonas e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública do Amazonas (PESP-AM), sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de proteção participação do Cidadão.
Parágrafo Único - Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Seção I
Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do Tefé, deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil.
§ 1º Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:
I – 01 Representante da Prefeitura de TEFÉ ou secretário Municipal responsável por assuntos de segurança Pública;
II - 01 Representante da Polícia Militar;
III - 01 Representante da Polícia Civil;
IV - 01 Representante da Guarda Municipal;
V - 01 Representante do Setor Municipal de Saúde;
VI - 01 Representante do Setor Municipal de Educação;
VII - 01 Representante do Poder Judiciário;
VIII - 01 Representante do Ministério Público;
IX - 08 Representantes da Sociedade Civil Organizada.
§ 2º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.
§ 3° - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4°, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.
§ 4° - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.
§ 5° - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.
§ 6° - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.
§ 7° - A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 01 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.
§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.
§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.
§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.
§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos conselheiros , ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.
§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências especificas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e
apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.
Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Tefé elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Tefé é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:6F6F943D

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 097/2016, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2016- INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER TEFEENSE

LEI MUNICIPAL Nº 097/2016, ao Projeto de Lei Municipal nº. 002/2016.

Institui o Dia Municipal da Mulher Tefeense, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do município de Tefé, o "Dia Municipal da Mulher Tefeense", a ser comemorado no segundo sábado do mês de junho, de cada ano.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá a programação e promoverá as parcerias e os mecanismos, necessários para a realização do evento.

Parágrafo Único – Na semana que antecede o Dia Municipal da Mulher, deverá fazer parte da programação, as atividades recreativas, educativas e os atendimentos no âmbito da Saúde, inserção social, Direitos da Mulher e segurança.

Art. 3º - Cabe ao município de Tefé, o apoio institucional e, a preservação da data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:155EC1EF

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 098/2016, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2016- ALTERA A LEI MUNICIPAL 049/2008 DE 30 DE JUNHO DE 2008

LEI MUNICIPAL Nº 098/2016, ao Projeto de Lei Municipal nº. 002/2016.

Altera a Lei Municipal 049/2008 de 30 de junho de 2008 e, dá Outras providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1°. Os arts: 2º, 3º, 5º, 8º e 10 da **Lei Municipal 049/2008 de 30 de junho de 2008,** passa a constar com a seguinte redação.

Art.2º .....
I.....
II.....
III.....
IV……
V……
VI……..
VII…….
VIII……

IX - acompanhar a prorrogação e gestão orçamentária financeira do FMJ, através de balancetes e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo. "(NR)

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por quatorze (14) membros, sendo sete do poder público respeitando as três esferas de governo (municipal, estadual e federal) e sete da sociedade civil organizada: "(NR)
§ 1º As instituições estarão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Tefé;
§ 2º As organizações da Sociedade Civil, com assento no Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Ser aquelas onde a juventude é protagonista;
II – Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos até igual ou inferior a 29 (vinte nove) anos, no momento da postulação do cargo;
III – Residir no Município;
IV – Não estar ocupando cargo eletivo, comissionado, nomeado ou contratado do poder público em todas as esferas governamentais;
§ 3º Cada representante titular corresponderá a um suplente;
§ 4º Os membros do conselho terão mandato de dois anos, permitida a 1 (uma) recondução, desde que atenda os critérios do parágrafo 2º desde decreto de lei;
§ 5º Que as instituições considerem a questão de gênero na escolha de seus representantes;
§ 6º Que uma das vagas da sociedade civil seja garantida e efetivada para um(a) representante das populações tradicionais;

Art. 5º– O Conselho Municipal de Juventude de Tefé terá uma diretoria, composta por dois membros do próprio conselho e um da secretaria a qual o conselho estiver vinculado, que ajudará na articulação, gestão e organização do mesmo. "(NR)
§ 1º A Diretoria do Conselho Municipal de Juventude – CMJT do Município de Tefé obedecerá à seguinte composição:
I – 01 (um/a) Presidente;
II – 01 (um/a) Vice-Presidente;
III - 01 (um/a) Secretário(a) Executivo(a);
§ 2º A Diretoria do CMJT, fica definida na seguinte forma:
Parágrafo Único: Poderá haver recondução no cargo apenas uma vez, desde que seja respeitado o processo eletivo e a alternância representativa nos cargos.
I - O mandato da presidência e vice-presidência, deverá ser de dois anos;
II - A presidência e vice-presidência do CMJT terá que ser partilhada entre sociedade civil e poder público, isto é, no mandato que a sociedade civil estiver na presidência, o poder público deverá estar na vice-presidência e vice-versa;
III - A presidência deverá ser eleita pelos membros do Conselho Municipal de Juventude de Tefé, em reunião ordinária;

IV - A secretaria executiva deverá ser exercida por um(a) funcionário(a) público(a) lotado(a) na Secretaria a qual o CMJT estiver ligado, não sendo cargo eletivo e terá
a função de, junto à diretoria do conselho, manter os documentos em ordem, articular os conselheiros e apoiar na execução das ações do conselho;

Art. 10°- A Conferência Municipal da Juventude de Tefé, se realizará a cada dois anos com representação dos diversos seguimentos juvenis e dos setores da sociedade que representem ou trabalhem com os seguimentos juvenis com as seguintes pautas:
I - Avaliar a situação da população jovem no município;
II - Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este seguimento;
III - Promover a realização das eleições para os membros do conselho representantes da sociedade civil, apresentação e ratificação dos membros representantes do poder público.
§1º A Conferência Municipal da Juventude de Tefé, deve ordinariamente acontecer no ano da convocação para a Conferência Estadual e Nacional da Juventude.
§2º A Conferência Municipal da Juventude, terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados a consecução do pleito.
§3º A Conferência Municipal da Juventude, terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regime próprio, proposto pelo Conselho Municipal de Juventude, aprovado pela mesma.
§4º O Poder Executivo, deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.
Art. 2°. O *caput* do art: 11, da **Lei Municipal 049/2008 de 30 de junho de 2008,** passa a constar com a seguinte redação.

Art. 11°- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:7ED3D15B

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 099/2016, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2013- DISPÕE SOBRE O DIA DA MARCHA PARA JESUS

LEI MUNICIPAL N° 099/2016, ao Projeto de Lei Municipal nº. 003/2013.

Dispõe sobre o dia da Marcha para Jesus e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do município de Tefé, o dia da marcha para Jesus, a ser realizada no primeiro sábado do mês de agosto, e deverá ser comemorado anualmente pelos cristãos.
Art. 2º. Serão realizadas atividades de oração, passeatas, músicas e celebrações cristãs, havendo tolerância a todas as práticas religiosas.

Art. 3º. A organização do evento, será responsabilidade de uma Comissão, formada por sete membros das comunidades evangélicas interessadas.

Art. 4º. Caberá a Comissão Organizadora, definir o percurso o local de saída e de chegada da "Marcha para Jesus".

Art. 5º. A divulgação será por conta da Comissão Organizadora.

Art. 6º. Cabe ao Município, o apoio institucional e a preservação da data.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:B3A3D7DA

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 100/2016, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2013- INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA

LEI MUNICIPAL Nº 100/2016, ao Projeto de Lei Municipal nº. 002/2013.

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tefé em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Tefé, como forma de reconhecer e valorizar as pessoas que vivem e simpatizam da fé Evangélica.

Art. 2º. A Semana Municipal da Cultura Evangélica, realizar-se-á anualmente na primeira semana a do mês de agosto.

Art. 3º. As instituições Evangélicas, através de autorização do município, poderão utilizarem, sem ônus, as ruas, as praças, o estádio, ginásios de esporte, quadras poliesportivas, bem como os outros bens públicos.

Art. 4º. As instituições Evangélicas do Município de Tefé e seus membros, serão responsáveis pela organização e divulgação da Semana Municipal da Cultura Evangélica, mediante comissão mista constituída pelas referidas entidades.

Art. 5º. Cabe ao Município, o apoio institucional e a preservação da data.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em 16 de Maio de 2016.

HENRIQUE VIEIRA BASTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:5A3ED90D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2015

ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 2
ISOLADO: 2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	50.006.258,90	50.006.258,90	52.205.313,07	2.199.054,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	800.238,13	800.238,13	1.284.568,83	484.330,70
Impostos	772.587,64	772.587,64	1.270.285,09	497.697,45
Taxas	27.650,49	27.650,49	14.283,74	-13.366,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.904.992,82	1.904.992,82	591.844,12	-1.313.148,70
Contribuições Sociais	1.852.035,10	1.852.035,10	323.770,07	-1.528.265,03
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	52.957,72	52.957,72	0,00	-52,957,72
Contribuições de Iluminação Pública	0,00	0,00	268.074,05	268.074,05
RECEITA PATRIMONIAL	84.604,89	84.604,89	904.867,75	820.262,86
Receita de Valores Mobiliários	84.604,89	84.604,89	904.867,75	820.262,86
RECEITAS DE SERVIÇOS	580.882,14	580.882,14	183.676,49	-397.205,65
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.550.934,85	46.550.934,85	49.223.797,59	2.672.862,74
Transferências Intergovernamentais	46.397.099,77	46.397.099,77	48.106.245,99	1.709.146,22
Transferências de Convênios	153.835,08	153.835,08	1.117.551,60	963.716,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.606,07	84.606,07	16.558,29	-68.047,78
Multas e Juros de Mora	23.072,76	23.072,76	16.558,29	-6.514,47
Receita da Divida Ativa	30.766,06	30.766,06	0,00	-30.766,06
Receitas Correntes Diversas	30.767,25	30.767,25	0,00	-30.767,25
RECEITAS DE CAPITAL	1.261.456,10	1.261.456,10	1.110.324,14	-151.131,96
ALIENAÇÃO DE BENS	76.917,53	76.917,53	0,00	-76.917,53
Alienação de Bens Móveis	46.150,28	46.150,28	0,00	-46.150,28
Alienação de Bens Imóveis	30.767,25	30.767,25	0,00	-30.767,25
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.184.538,57	1.184.538,57	1.110.324,14	-74.214,43
Transferências de Convênios	1.184.538,57	1.184.538,57	1.110.324,14	-74.214,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (1)	51.267.715,00	51.567.715,00	53.515.637,21	2.047.922,21
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III)=(1+II)	51.267.715,00	51.267.715,00	53.315.637,21	2.047.922,21
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	51.267.715,00	51.267.715,00	53.315.637,21	
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.552-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	47.383.196,43	56.027.888,92	48.371.434,82	45.856.006,88	45.740.732,28	7.656,454,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.709.378,08	33.190.747,76	30.205.303,06	27.817.275,32	27.722.275,32	2.985.444,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.092,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENSTES	19.656.725,43	22.837.141,16	18.166.131,76	18.038.731,56	18.018.456,96	4.671.009,40
DESPESAS DE CAPITAL	3.233.438,23	9.173.230,04	4.152.003,83	4.098.392,53	4.093.192,53	5.021.226,21
INVESTIMENTOS	3.209.508,15	8.525.231,01	3.504.004,80	3.450.393,50	3.445.193,50	5.021.226,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	23.930,08	647.999.03	647.999.03	647.999,03	647.999,03	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	651.080,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	51.267.715,00	65.201.118,96	52.523.438,65	49.954.399,41	49.833.924,81	1.677.680,31
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA – REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	51.267.715,00	65.201.118,96	52.523.438,65	49.954.399,41	49.833.924,81	12.677.680,31
SUPERÁVIT (XI)			792.198,56			
TOTAL (X)=(VIII)+IX	51.267.715,00	65.201.118,96	53.315.637,21	49.954.399,41	49.833.924,81	12.677.680,31

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	10.916.498,55	2.515.427,94	1.438.692,73	1.436.692,73	7.016.278,78	4.978.954,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.398.814,21	2.388.027,74	24.000,00	22.000,00	6.330.849,50	2.433.992,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.440,86	0,00	0,00	0,00	1.000,00	9.440,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.507.243,48	127.400,20	1.414.692,73	1.414.692,73	684.429,28	2.535.521,67
DESPESAS DE CAPITAL	2.646.390,98	53.611,30	495.850,05	455.799,73	826.440,47	1.417.762,08
INVESTIMENTOS	2.507.174,14	53.611,30	495.850.05	455.799,73	724.247,99	1.380.737,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	139.216,84	0,00	0,00	0,00	102.192,48	37.024,36
TOTAL	13.562.889,53	2.569.039,24	1.934.542,78	1.892.492,46	7.842.719,25	6.396.717,06

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUÍDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (b)			
DESPESAS CORRENTES	536.992,11	115.274,60	322.234.08	122.179,10	207.853,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	536.992,11	20.274,60	322.234,08	122.179,10	112.853,53
DESPESAS DE CAPITAL	47.337,07	5.200,00	0,00	0,00	52.537,07
INVESTIMENTOS	47.337,07	5.200,00	0,00	0,00	52.537,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	584.329,18	120.474,60	322.234,08	122.179,10	260.390,60

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 2
ISOLADO 2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**53.315.637,21**	**54.077.680,99**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	52.523.438,65	63.325.030,71
TESOURO	421.190,00	53.737.832,16	TESOURO	0,00	1.149.600,93
FMAS	981.371.08	480.122,95	FMAS	1.136.575,17	166.387,00
FMS	2.628.270,01	1.192.687,40	CAMARA	1.599.568,25	1.601.761,52
SAAE	183.676,49	263.855,37	FMS	3.407.729,50	3.788.706,35
PREFEITURA	53.021.719,56	634.885,06	SAAE	236.597,36	295.232,99
RPPS	323.770,07	1.960.000,46	PREFEITURA	45.654.769,00	55.852.433,52
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-4.244.360,00	-4.191.702,41	RPPS	488.199,37	470.908,40
EXTRA – ORÇAMENTÁRIA	7.224.975,21	11.049.707,21	**EXTRA – ORÇAMENTÁRIA**	5.278.857,54	3.808.969,07
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	2.689.513,84	6.691.274,81	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	2.214.726,54	562.200,46
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSANDOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.569.039,24	6.355.323,44	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.892.492,46	262.881,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	120.474,60	335.951,37	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	322.234,08	299.319,46
CONSIGNAÇÕES	4.487.731,38	4.125.852,61	CONSIGNAÇÕES	2.665.033,73	2.751.286,60
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	1.107,87	0,00	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	1.107,87	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	67.881,79	91.760,50	IMPOSTOS SOBRE RENDA RETIDO NAFONTE – ERRF	64.702,19	83.290,59
INSS	1.648.553,44	1.701.035,29	INSS	477.351,09	707.945,07
ISS	4.200,00	7.039,70	ISS	4.211,71	4.200,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	899.457,60	774.626,30	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	183.586,70	418.006,75
PENSÃO ALIMENTÍCIA	180.298,71	147.148.09	PENSÃO ALIMENTÍCIA	183.691,45	144.068,23
RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.686.231,97	1.404.242,73	RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.750.382,72	1.393.775,96
CRÉDITOS A RECEBER	47.729,99	232.579,79	CRÉDITOS À RECEBER	399.097,27	495.482,01
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	0,00	137.124,59	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	0,00	254.989,36
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	29.585,11	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	225.548,71	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES À CURTO PRAZO – INTER OFSS – MUNICÍPIOS	18.144,88	95.455,20	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INER OFSS – MUNICÍPIOS	173.548,56	240.492,65

SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	10.483.967,89	12.790.684,15	PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS	245.661,49	300.104,68
CAIXA	3.323.315,19	3.636.827,55	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	245.661,49	300.104,68
CONTA ÚNICA	7.160.652,70	9.153.856,60	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS	245.661,49	300.104,68
TOTAL	**71.024.580,31**	**77.918.072,35**	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	12.976.622,63	10.483.967,89
			CAIXA	4.983.244,37	3.323.315,19
			CONTA ÚNICA	2.478,49	7.160.652,70
			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	7.990.899,77	0,00

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 13 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 2

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			TOTAL	71.024.580,31	77.918.072,35

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 3

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**14.223.170,71**	**11.379.148,69**	**PASSIVO CIRCULANTE**	5.373.508,38	3.818.483,03
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	12.976.622,63	10.483.967,89	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR CURTO PRAZO**	15.978,73	15.978,73
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	12.976.622,63	10.483.967,89	PESSOAL A PAGAR	95.000,00	0,00
CAIXA	4.983.244,37	3.323.315,19	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES	95.000,00	0,00
CONTA ÚNICA	2.478,49	7.160.652,70	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	15.978,73	15.978,73
BANCO CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS	7.990.899,77	0,00	INSS A PAGAR	15.978,73	15.978,73
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.246.548,08	895.180,80	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	9.440,86	9.440,86
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.246.548,08	895.180,80	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO – INTERNO	9.440,86	9.440,86
OUTRO CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS	67.315,61	67.315,61	JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	9.440,86	9.440,86
OUTRO CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS - MUNICÍPIOS	477.849,55	322.445,87	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	225.723,17	589.210,07
CRÉDITOS A RECEBER POR REMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	701.382,92	505.419,32	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	225.723,17	589.210,07
ATIVO NÃO – CIRCULANTE	46.876.451,04	42.942.307,49	FORNECEDORES NACIONAIS	218.723,17	589.210,07
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.056.313,32	1.056.313,32	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR – CREDORES NACIONAIS	7.000,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.056.313,32	1.056.313,32	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	5.027.365,62	3.203.853,37
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.056.313,32	1.056.313,32	**VALORES RESTITUÍVEIS**	5.025.365,62	3.202.667,97
MOBILIZADO	45.820.137,72	41.885.994,17	CONSIGNAÇÕES	5.025.365.62	3.202.667,97
BENS MÓVEIS	7.997.511,09	7.083.177,11	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	2.000,00	1.185,40
BENS DE INFORMÁTICA	2.899,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.447,68	0,00	DIÁRIAS A PAGAR (F)	0,00	1.185,40
VEÍCULOS	580.560,00	580.560,00	**PASSIVO NÃO - CIRCULANTE**	4.964.237,47	4.478.964,07
MÁQUINAS, APARELHO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	19.052,00	19.052,00	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR LONGO PRAZO**	4.964.237,47	4.478.964,07
DEMAIS BENS MÓVEIS	7.393.552,41	6.483.565,11	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	4.964.237,47	4.478.964,07
BENS IMÓVEIS	37.822.626,63	34.802.817,06	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – DÉBITO PARCELADO	4.098.650,78	4.478.964,07
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	3.403.908,44	2.760.067,14	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	865.586,69	0,00
INSTALAÇÕES	84.056,82	75.000,00	**TOTAL PASSIVO**	10.337.745,85	8.297.447,10
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	24.534,91	0,00	**PATRIMONIO LIQUIDO**		
BENS DOMINICAIS	361.538,04	274.126,50	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	5.196.289,06	3.739.472,87	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	50.761.875,90	46.024.009,08

BENS DE USO COMUM DO POVO	5.412.900,06	4.710.073,08	**PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL**	31.280.033,63	31.280.033,63
DEMAIS BENS IMÓVEIS	23.339.399,30	23.244.077,47	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	31.280.033,63	31.280.033,63
TOTAL	**61.099.621,75**	**54.321.456,18**	PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO	31.280.033,63	31.280.033,63
			RESULTADOS ACUMULADOS	**19.481.842,27**	14.743.975,45
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	**19.481.842,27**	14.743.975,45
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.737.866,82	3.166.074,32
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIOD ANTERIORES	14.743.975,45	11.577.901,13
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.761.875,90	46.024.009,08
			TOTAL	61.099.621,75	54.321.456,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 3

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	14.223.170,71	11.379.148,69	PASSIVO FINANCEIRO (5.359.292,42) + Restos não Processados (6.323.180,86)	11.682.473,28	17.349.886,68
ATIVO PERMANENTE	46.876.451,04	42.942.307,49	passivo permanente	4.978.453,43	4.478.964,07
			saldo patrimonial	44.438.695,04	32.492.605,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 3 of 3

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	COMPESAÇÕES	5.501.204,99	5.501.204,99
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.501.204,99	5.501.204,99
			TOTAL	5.501.204,99	5.501.204,99

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:C5AFC90E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 361, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação – SEMED, a implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de NOVO AIRÃO, o qual se regerá normas e princípios estabelecidos nesta Lei.
Art.2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituídos, na forma do disposto nesta Lei e seus Anexos, objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da secretaria Municipal da Educação – SEMED, fundamentadas na valorização e melhoria do desempenho profissional, devendo ser observados na sua implementação.
I – os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos resultados educacionais;

III – o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
IV – a manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
V – a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;
VI – a normatização e regularização da situação funcional do servidor da educação, norteando-se pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, objeto desta Lei.
Paragrafo Único: As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objetivo desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei nº 241/2009, 14 de Abril de 2009 (Estatuto dos Servidores da Educação de NOVO AIRÃO).
Art. 3º - A instituição deste Plano tem como fundamentos legais;
I – O atendimento do disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB Nº 2/2009; Resolução Nº 05/2012, Lei Nº 11.738/2000, Lei Nº 11.494/2007, Lei Nº 12.014/2009, Decreto Nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.
II – O atendimento as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB Nº 2/2009 de Conselho Nacional de Educação, pertinentes ao novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação.
Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria Municipal de Educação;
II – Servidores em Educação: é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos, para atuarem na secretaria municipal de educação;
III – Funções do Magistério: são as atividades de docência e de suporte e pedagógico direto à docência, incluindo, assim, a de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.
IV – Manutenção de programação sistemática de formação inicial e continuada: é o processo de capacitação, aperfeiçoamento em atualização dos Servidores da Educação.
V - Projeto Político Pedagógico (PPP): um mecanismo de normalização das diretrizes de atuação da escola a partir da participação da comunidade escolar e extraescolar.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º. A Carreira dos Servidores em Educação do Município tem como princípios básicos:
I – A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – A progressão através de mudança de classe/nível de habilitação e de promoções periódicas na vertical e horizontal;
IV – Os Direitos e Vantagens conforme o Estatuto dos Servidores em Educação.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Quadro de Pessoal dos Servidores em Educação do Município de NOVO AIRÃO é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados em Carreira e Funções Gratificadas, os quais são estruturados nos seguintes grupos ocupacionais na forma dos ANEXOS de I a IV.
I – Grupo Magistério: de docência; de planejamento; de supervisão; de orientação; de administração escolar.
a) Professor – NS 20h e 40h;
b) Pedagogo-20h e 40h;
II – Grupo Técnico da Educação: de assessoria no planejamento educacional; de assessoria à equipe pedagógica; de atendimento aos alunos da rede municipal que necessitem de acompanhamento especial; de orientação familiar.
a) Bibliotecário**;**
b) Nutricionista;
c) Pedagogo 40h
III - Grupo de Funcionário Administrativo da Educação: de limpeza; de higiene; de auxilio na organização escolar; de trabalhos de secretaria; de motorista terrestre; de inspeção escolar; de preparo da alimentação escolar e condução escolar.
a) Agente Administrativo;
b) Motorista Cat. C/D;
c) Merendeira;
d) Serviços Gerais;
e) Vigia;
f) Condutor de embarcação escolar.

Paragrafo Único: O provimento dos cargos de que trata este artigo dar-se á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado progressão funcional para o cargo de professor, pedagogo e demais servidores nas classes/níveis especificados na tabela do Anexo I, nas respectivas Classe/Nível, com base na habilitação, titulação, na forma disposta nesta Lei.
Art. 7º - O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes funções gratificadas, além dos cargos efetivos:
§ 1º Os cargos ou funções referidos neste artigo estruturam-se segundo a natureza e a complexidade do trabalho desenvolvido, o grau de escolaridade, a formação e a abrangência de conhecimentos e de aperfeiçoamento exigidos, e demais especificações, conforme os Anexos de I a IV.
§ 2º. Integram o Quadro de Pessoal da Educação Municipal de NOVO AIRÃO as seguintes Funções Gratificadas para o exercício de Gestor, Coordenador de área Técnica Pedagógica e Gerente da de Área Técnica, conforme Quantidade, Denominação, Carga Horária e Códigos especificados no anexo IV:
I – Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-1;
II - Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-2;
III – Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE3;

IV – Função Gratificada de Coordenador de Área Técnica Pedagógica – FGCP-3;
VI – Função Gratificada de Gerente de Área Técnica – FGGE-2;
Art.8º - Os servidores que não preencheram os requisitos para ajuste funcional previsto nesta Lei, passam a compor Quadro em Extinção, objeto do ANEXO V.
§ 1º - Os integrantes do Quadro em Extinção permanecerão com a mesma jornada de trabalho dos demais servidores da educação e com os vencimentos e vantagens estabelecidos no ANEXO V – Tabelas de 2 a 4.
§ 2º - Os cargos que trata o § 1º deste artigo serão extintos, automaticamente, à medida que vagarem.
§ 3º - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito a aumento de vencimento nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DA FORMA DE INGRESSO

Art. 9º - Os servidores em educação concursados do Município ocupantes dos cargos serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, Anexo I, observados as seguintes normas.
I – Enquadramento em uma das classes/nível da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei;
Art. 10 – Para os efeitos desta Lei considera-se;
I – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II – Cargo: é designação do conjunto de atribuições especificas, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor identificando-se pelas características de criação na forma estabelecida nesta Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;
III – Grupo Ocupacional: compreende classes ou séries de classes que diz respeito a atividade profissional correlativas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados ao seu desempenho;
IV – Carreira: é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.
V - Grupo de Carreira: o conjunto de cargos, segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada um, e a natureza do trabalho em grau de conhecimentos necessários ao exercício daquelas atribuições;
VI – Referência: a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função de desempenho e tempo de serviço;
VII- Estrutura Salarial: á disposição organizativa em grade de uma progressão salarial, em função da crescente valorização no progresso dos cargos, em relação á sua carreira;
VIII – Quadro: o quantitativo de cargos, correspondentes aos seus específicos grupos, compostos de uma parte permanente, integrada pelos cargos de caráter definitivo, e uma parte extinção, agrupando os cargos de qualquer natureza que não tenham correspondência no quadro novo, a serem extintos, segundo a sua vacância;
IX – Enquadramento: a modificação funcional e remuneração do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano, conforme criação nesta Lei;
X – Vencimento Básico: a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;
XI – Remuneração: o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas nesta Lei;
XII – Mobilidade Funcional: a evolução do servidor na carreira na respectiva classe em que foi enquadrado;
XIII – Classe: é o agrupamento de cargos da mesma carreira, com idênticas atribuições e responsabilidades. As classes constituem os degraus de acesso na carreira e constituem a progressão vertical do servidor no seu respectivo cargo de carreira;
XIV – Nível: referência que define a progressão horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira;
XV – Estágio Probatório: é o período de três anos de efetivo do servidor no cargo para qual foi concursado;
XVI – Vantagem Pessoal: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época;

SEÇÃO III
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11 – A qualificação profissional, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, sua qualificação para o trabalho – Art. 205 CF, a valorização dos profissionais da educação – Art. 206 CF e Emenda Constitucional nº 53 de 2006, Art. 3º LDB como garantia do padrão de qualidade, acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, segundo a capacidade de cada um – Art. 208 CF; melhoria da qualidade de ensino com a formação para o trabalho – Art. 214 CF; incentivo para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais – Art. 216 CF, Art. 43 LDB; realizar capacitação, utilizando também recursos da educação à distância; o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira serão assegurados através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação *lato e stricto sensu*,em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional – Art.. 87 LDB (Das Disposições Transitórias) e Decreto Nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 12 – A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação *lato e stricto sensu*, em instituições credenciadas no Ministério da Educação – MEC com ônus para o poder público.
Parágrafo Único: Os servidores beneficiados pelo afastamento previsto neste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período de 05 anos.

SEÇÃO IV
ESTRUTURA DA CARREIRA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13 – A Carreira dos Servidores em Educação Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo, nos princípios da Lei Nº 12.014 de 06 de agosto de 2009.
Art. 14 – O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se á por:
I – Qualificação Profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.
II – Avaliação de Desempenho se constitui em instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional.
§ 1º - A avaliação de desenvolvimento será realizada a cada dois anos de acordo com os critérios a serem elaborados por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sindicato dos Servidores Públicos de Novo Airão/SINDISEPM, por ato do Poder Executivo.
§ 2º Fica a comissão que se refere ao parágrafo 1º a responsabilidade de elaborar e fazer cumprir os critérios para a avaliação de desenvolvimento do servidor.
§ 3º - A promoção de que trata no *caput* deste artigo, ocorrerá nas duas matriculas quando for o caso.

§ 4º - Em caso de não haver a realização da avaliação, ficam os Servidores em Educação em efetivo exercício promovidos nas referências automaticamente por decreto publicado pelo chefe do Poder Executivo, sem prejuízo para a carreira dos Servidores em Educação.
III – Progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para a outra imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira, obedecidos:
a) Critérios específicos de avaliação de desempenho;
b) Tempo mínimo de dois anos de efetiva permanecia no ultimo nível da classe anterior.
IV – Progressão horizontal – é a passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente subsequente, dentro de uma mesma classe, obedecido:
a) Critérios especificados de avaliação de desempenho;
b) Tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no último nível da classe anterior.
Art. 15 – O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em contato cumprimento das atribuições do cargo ou função e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:
I – assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
II – dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
III – O potencial revelado:
a)pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do setor de sua lotação;
c)pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

§ 1º - O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.
§ 2º - A avaliação terá periodicidade bienal e seus procedimentos terão orientação técnica acompanhamento da Secretaria de Administração e o Diretor do Recurso Humano.
§ 3º - O sistema de desenvolvimento funcional será regulamentado por Resolução, que estabelecerá critérios objetivos de avaliação de desempenho e níveis de pontuação mínima que sejam coerentes com a finalidade do instrumento, que é a de promover o aprimoramento funcional e a otimização das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo velada a utilização de critérios subjetivos ou indeterminados, ou de níveis de pontuação mínima tão reduzida que não permitam distinguir entre os diversos graus de desempenho apresentados.
Art. 16 – O servidor investido em cargo público somente poderá ingressar em outro cargo de provimento efetivo através de Concurso Público.
Art. 17 – Não terá direito a progressão o servidor:
I – em estágio probatório;
II – em disposição para outros órgãos;
III – em licença sem remuneração.

SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 – A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira de Professor e Pedagogo é de 20 (vinte horas) semanais e dos cargos de Bibliotecário, Nutricionista, Agente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Motorista C/D, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiros, Vigias e condutores de embarcações é de 40 (quarenta horas) semanais.
Parágrafo Único: Na composição da jornada de trabalho do Professor, observar-se á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme §4º, /art. 2º da Lei nº 11.738/2008.
Art. **19** – Poderá ser contratado professor para mais uma jornada de 20 (vinte) horas semanais em Regime de Direito Administrativo por necessidade do ensino, por titular de cargo da carreira que não esteja em acumulação de cargo ou função pública.
Art. **20** – O regime de trabalho dos titulares dos cargos e provimentos efetivos poderá ser parcial ou integral, conforme previsão do concurso público para ingresso na carreira dos Servidores em Educação do Município, correspondendo respectivamente:
I – Vinte Horas Semanais.
II- Quarenta Horas Semanais.
Art. **21** – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui 1/3 (um terço) de horas-atividades da carga horária, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
Parágrafo Único: A hora atividade referente ao *caput* deste artigo deverá ser cumprida na escola, salvo excepcionalmente as atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 22 – As Tabelas de Remuneração da carreira dos Servidores da educação são as constantes nos ANEXOS I a VI desta Lei, e as condições, requisitos e área de atuação são as constantes na Descrição dos Cargos, que constitui o ANEXO VII desta Lei.
Art. 23 – A remuneração dos Servidores em Educação em classe/nível da Carreira corresponde ao vencimento base relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias de acordo com o Art. 24, inciso I desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 24 – Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidos aos professores e pedagogos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Educação, as seguintes gratificações:
I – Gratificações:
a) Regência de Classe **–** GRC;
b) Gestor de Unidades Escolares, Coordenadores e Gerente de Área Técnica – GUE, CAT, GAT;
c) Atividade Técnica – AT;
d) Exercício de atividades nas classes de Educação Especial – GEE;
e) Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento profissional – GAP;

f) Adicional por Tempo de Serviço – GATS;
g) De Localidade – GL;
Art. 25 – A Gratificação de Regência de Classe – GRC, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, atendidos os seguintes critérios:
I – receberá 100% (cem por cento), quando obtiver frequência integral;
II – será descontado 1/30 (um trinta avos) da regência de classe, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores em Educação, sobre as faltas não justificadas;
Art. **26** – As funções Gratificadas mencionadas no Art. 7º, § 2º, específicas da Educação, obedecerão aos seguintes ditames:
§ 1º - O exercício das funções gratificadas de Gestor de Escola, Coordenador e Gerentes de Áreas Técnicas é privativa de Professor e Pedagogo de Carreira.
§ 2º - Para exercer a função de Gestor de Escola, Coordenador e Gerentes de Áreas Técnicas, deverão ser observados os seguintes critérios:
I – Escola com 200(duzentos) a 400 (quatrocentos) alunos, o Gestor de Escola exercerá a Função Gratificada FGGE -1, carga horária de 40 horas/semanais;
II – Escola com o total de 401 (quatrocentos e um) a 800 (oitocentos) alunos, o Gestor de Escola exercerá a Função Gratificada FGGE-2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
III – Escola com o total superior a 800 (oitocentos) alunos, o Gestor de Escola exercerá a Função Gratificada FGGE-3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
IV – Coordenação de Área Técnica Pedagógica em distância percorrida de 0 a 10 km, o Coordenador de Área Técnica a Função Gratificada – FGCP-1, carga de 40 (quarenta) horas semanais;
Art. 27 – A Gratificação de Atividade Técnica – GAT, será concedida aos Pedagogos em efetivo exercício na educação regular e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base.
Art. **28** – A gratificação pelo exercício de atividades nas classes de educação especial – GEE, será concedida aos professores em efetivo exercício na educação especial e corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento base.
Art. 29 – A Gratificação de qualificação Profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização e aperfeiçoamento e será atribuído aos Professores e Pedagogos que tenham concluído cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado.
§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo será calculado sobre o vencimento base do servidor, nos seguintes percentuais:
I – em 20% (vinte por cento) dos detentores do titulo Pós-graduação *Lato Sensu*, em Nível de Especialização, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
II – em 30% (trinta por cento) para os detentores do título de mestrado, *Stricto Sensu*, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
III – em 50% (cinquenta por cento) para os detentores do titulo de Doutorado, *Stricto Sensu*, correspondente ás áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
§ 2º - Os percentuais de que trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação do profissional.
§ 3º - Para a percepção de que trata a gratificação do *caput* deste artigo exigir-se-á á comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico, em nível de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, reconhecido pelas instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
Art. 30 – A gratificação de localidade será atribuída aos servidores das Carreiras do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do Cargo, nas localidades situadas fora da sede do município denominadas zona rural, em percentual calculado em cima do vencimento base, nas seguintes proporções:
I – em 10% (dez por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, nas áreas I, que compreende as comunidades pertencentes às comunidades: Igarapé Açu, Santo Antônio, Sobrado, Sobradinho, Aracarí e Apuaú.
II – em 20% (vinte por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, na área II, que compreende as comunidades pertencentes às comunidades: Aturiá, Bom Jesus do Puduari, Bacaba, Caioézinho, Castanho, Santo Elias.
III – em 30% (trinta por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, nas áreas III, que compreende as comunidades pertencentes às comunidades: Rio Jauperis e comunidades do Rio Jaú.
Art. 31 – Ressalvados aos casos previstos em Lei;
I – A Gratificação por Regência de Classe – GRC – A Gratificação pelo Exercício de Atividade nas Classes da Educação Especial – GEACE serão suspensas durante o período em que o Professor estiver afastado de efetivo exercício do Magistério;
II – A Gratificação por Atividade Técnica – GAT será a partir do momento em que o especialista em educação estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;
III – A Gratificação de Localidade – GL ficará suspensa a partir do afastamento do servidor de suas atividades de docência exercidas na zona rural.
Art. **32** – As gratificações de que trata Art. 24, inciso I desta Lei são devidos nos casos de:
I – Gozo de Licença Especial, licença para tratamento de saúde, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, luto e casamento;
II – Férias;
III – Serviços obrigatórios por Lei;
IV – Licença Maternidade e Paternidade;
V - Participação autorizada pela SEMED em cursos de aperfeiçoamento profissional.
Art. 33 – A Regência de Classe, Adicional por Tempo de Serviço, Atividade Técnica e Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional aderem ao vencimento para efeito de aposentadoria, independentemente do período percebido.

SEÇÃO VII
DAS FPERIAS

Art. 34 - Aos professores em exercício de regência de classe nas unidades escolares e pedagogos deverão ser assegurados férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme interesse da escola do titular de cargo da Carreira será de:
I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titular de cargo de professor em função docente;
II – 30 (trinta) dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções, readaptados e para titular de cargo de pedagogo e demais servidores da Educação.
Parágrafo Único – As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concebidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender ás necessidades didáticos e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO VIII
DA DISPOSIÇÃO OU CESSÃO

Art. 35 – A disposição ou cessão é o ato qual o titular do cargo da carreira é posto á disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A disposição ou cessão será sem ônus para o ensino Municipal, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e as possibilidades das partes.
§ 2º Em casos excepcionais a disposição ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal.
§ 3º Quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos, especializadas em atuações exclusivas em instituições especiais, entidades de classe, a licença terá duração igual á do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.
I – O servidor público investido em função executiva em entidade sindical representante da classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato, sendo lhe assegurado o vencimento e vantagens pessoais.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 36 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação para cada cargo.
§ 1º Os Profissionais do Magistério serão distribuídos no nível de habilitação correspondente a cada caso e nas referências de acordo com o tempo de serviço.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição de professores na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 19 desta Lei.
Art. 38 – O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica. Com todos os direitos do professor efetivo o exercício do magistério.
Parágrafo Único: O professor readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental, poderá exercer atividades na escola, como:
I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;
II – promover organização de textos;
III – orientar a recreação escolar;
IV – orientar círculos de leitura;
V – confeccionar material didático;
VI – elaborar e organizar instrumentos de avaliação escolar;
VII – orientar a preparação de murais culturais;
VIII – organizar e coordenar eventos cívicos culturais;
IX – coordenar serviços de monitoria;
X – exercer outras atividades de cunho pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.
XI – exercer atividades na área administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 39 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
I – As fontes de recursos para pagamento na remuneração dos professores do magistério são aquelas descritas no Art. 212 e 213 da Constituição Federal e Art. 60 do seu Ato nas suas Disposições Constitucionais Transitórias.
II – Os critérios para a remuneração do magistério devem pautar-se nos critérios da Lei Nº 11.738/2008, que estabelece Piso Salarial Profissional Nacional, no Artigo 22 da Lei Nº 11.494/2007 e no Artigo 69 da Lei Nº 9.394/96.
III – A conta de dotações orçamentarias prevista pelos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; bem como do Fundo de Participação do Município.
Art. 40 – O disposto nesta Lei aplicar-se-á para todos os Servidores em educação que atuarem na educação básica indígena e não indígena.
Art. 41 – Fica estabelecido o dia 1º de janeiro de cada ano como data base para reajuste do vencimento e da remuneração dos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras, a ser promovido mediante Lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.
Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário, operando-se os efeitos financeiros do enquadramento a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 14 DE MARÇO DE 2016.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

ANEXO I
Tabela 01 – Quadro Efetivo.

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	QTD. CARGO	VAGAS	VENC. INICIAL (R$)
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO 60%	Professor – NS	Nível Superior	Educ. Infantil	30	8	1.067,82
				1º ao 5º Ano	71	24	
				Língua Portuguesa	11	10	
				Matemática	11	7	
				Geografia	12	11	
				História	12	11	
				Educação Física	5	4	
				Ciências	9	9	

				Ensino Religioso	1	1	
				Ensino das Artes	1	1	
				Língua Estrangeira Inglesa	6	6	
		Pedagogo-20h	Nível Superior	Administração, Coordenação, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional.	12	11	1.067,82
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	TÉCNICO DA EDUCAÇÃO 40%	Bibliotecário – 20h	Nível Superior		2	1	1.285,00
		Nutricionista – 20h			1	1	1.450,00
	FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO 40%	Agente Administrativo – 40h	Nível Médio		11	5	925,00
		Condutor de Embarcação Escolar – 40h			10	10	
		Motorista de Veículos, categoria C/D – 40h	Nível Fundamental		3	0	
		Merendeira – 40h			28	17	880,00
		Auxiliar de Serviços Gerais – 40h			41	26	
		Vigia – 40h			15	15	

Tabela 02 - Tempo de serviço necessário para progressão vertical e horizontal dos cargos de Professor – NS, Pedagogo - 20h/40h – NS.

Nível / Classe	I	II	III	IV	V
A	00 a 03 anos	03 anos e 01 dia até 05 anos	05 anos e 01 dia até 07 anos	07 anos e 01 dia até 09 anos	09 anos e 01 dia até 11 anos
B	11 anos e 01 dia até 13 anos	13 anos e 01 dia até 15 anos	15 anos e 01 dia até 17 anos	17 anos e 01 dia até 19 anos	19 anos e 01 dia até 21 anos
C	21 anos e 01 dia até 23 anos	23 anos e 01 dia até 25 anos	25 anos e 01 dia até 27 anos	27 anos e 01 dia até 29 anos	+ de 29 anos

Tabela 03 - Tempo de serviço necessário para progressão vertical e horizontal dos cargos de Bibliotecário, Nutricionista, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Motorista de Veículos Cat. C/D; Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia.

Nível / Classe	I	II	III	IV	V
A	00 a 03 anos	03 anos e 01 dia até 05 anos	05 anos e 01 dia até 07 anos	07 anos e 01 dia até 09 anos	09 anos e 01 dia até 11 anos
B	11 anos e 01 dia até 13 anos	13 anos e 01 dia até 15 anos	15 anos e 01 dia até 17 anos	17 anos e 01 dia até 19 anos	19 anos e 01 dia até 21 anos
C	21 anos e 01 dia até 23 anos	23 anos e 01 dia até 25 anos	25 anos e 01 dia até 27 anos	27 anos e 01 dia até 29 anos	29 anos e 01 dia até 31 anos
D	31 anos e 01 dia até 33 anos	33 anos e 01 dia até 35 anos	-	-	-

ANEXO II

Tabela 01 - Vencimento Professor Nível Superior 20 Horas.						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 1.067,82	R$ 1.067,82	R$ 1.112,67	R$ 1.159,40	R$ 1.208,10	R$ 1.258,84
B		R$ 1.311,71	R$ 1.366,80	R$ 1.424,21	R$ 1.484,02	R$ 1.546,35
C		R$ 1.611,30	R$ 1.678,97	R$ 1.749,49	R$ 1.822,97	R$ 1.899,53
Tabela 02 - Vencimento Professor Nível Superior 40 Horas.						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 2.135,64	R$ 2.135,64	R$ 2.225,34	R$ 2.318,80	R$ 2.416,19	R$ 2.517,67
B		R$ 2.623,41	R$ 2.733,59	R$ 2.848,40	R$ 2.968,04	R$ 3.092,69
C		R$ 3.222,59	R$ 3.357,94	R$ 3.498,97	R$ 3.645,93	R$ 3.799,06
Tabela 03 - Vencimento Pedagogo 20h						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 1.067,82	R$ 1.067,82	R$ 1.112,67	R$ 1.159,40	R$ 1.208,10	R$ 1.258,84
B		R$ 1.311,71	R$ 1.366,80	R$ 1.424,21	R$ 1.484,02	R$ 1.546,35
C		R$ 1.611,30	R$ 1.678,97	R$ 1.749,49	R$ 1.822,97	R$ 1.899,53
Tabela 04 - Vencimento Pedagogo 40h						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 2.135,64	R$ 2.135,64	R$ 2.225,34	R$ 2.318,80	R$ 2.416,19	R$ 2.517,67
B		R$ 2.623,41	R$ 2.733,59	R$ 2.848,40	R$ 2.968,04	R$ 3.092,69
C		R$ 3.222,59	R$ 3.357,94	R$ 3.498,97	R$ 3.645,93	R$ 3.799,06
Tabela 05 - Vencimento Bibliotecário 20h						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 1.285,00	R$ 1.285,00	R$ 1.338,97	R$ 1.395,21	R$ 1.453,81	R$ 1.514,87
B		R$ 1.578,49	R$ 1.644,79	R$ 1.713,87	R$ 1.785,85	R$ 1.860,86
C		R$ 1.939,01	R$ 2.020,45	R$ 2.105,31	R$ 2.193,73	R$ 2.285,87
D		R$ 2.381,87	R$ 2.481,91	_	_	_
Tabela 06 - Vencimento Nutricionista 20h						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00	R$ 1.510,90	R$ 1.574,36	R$ 1.640,48	R$ 1.709,38
B		1.781,18	R$ 1.855,99	R$ 1.933,94	R$ 2.015,17	R$ 2.099,80
C		R$ 2.188,00	R$ 2.279,90	R$ 2.375,65	R$ 2.475,43	R$ 2.579,40
D		R$ 2.687,73	R$ 2.800,61	_	_	_
Tabela 07 - Vencimento Agente Administrativo e Condutor de Embarcação Escolar						
Nível / Classe		I	II	III	IV	V
A	R$ 925,00	R$ 925,00	R$ 963,85	R$ 1.004,33	R$ 1.046,51	R$ 1.090,47
B		R$ 1.136,27	R$ 1.183,99	R$ 1.233,72	R$ 1.285,54	R$ 1.339,53
C		R$ 1.395,79	R$ 1.454,41	R$ 1.515,50	R$ 1.579,15	R$ 1.645,47
Tabela 08 - Vencimento Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia.						
Nível		I	II	III	IV	V

Classe						
A	R$ 880,00	R$ 880,00	R$ 916,96	R$ 955,47	R$ 995,60	R$ 1.037,42
B		R$ 1.080,99	R$ 1.126,39	R$ 1.173,70	R$ 1.223,00	R$ 1.274,36
C		R$ 1.327,88	R$ 1.383,65	R$ 1.441,76	R$ 1.502,32	R$ 1.565,42
Tabela 09 - Regência de Classe 25%, Professor Nível Superior 20h						
Nível						
Classe						
A, B, C	266,96					
Tabela 10 - Regência de Classe 25%, Professor Nível Superior 40h						
Nível						
Classe						
A, B, C	533,91					
Tabela 11 - Gratificação de Atividade Tecnica-GAT-25%						
Nível						
Classe						
A, B, C	266,96					

Tabela 12 - Gratificação Localidade		
10%	**20%**	**30%**
R$ 106,78	R$ 213,56	R$ 320,34

Anexo IV
Tabela 1 - Função Gratificada

NOMENCLATURA – SÍMBOLO	**QTD**	**VALOR R$**
Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-1		R$ 2.200,00
Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-2		R$ 2.400,00
Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-3		R$ 2.600,00
Função Gratificada de Coord. de Área Técnica Pedagógica– FGCP-3		R$ 2.500,00
Função Gratificada de Gerente de Área Técnica– FGGE-2		R$ 1.700,00

Anexo V
Tabela 1- Quadro em Extinção

Situação	**Cargos**	**Escolaridade**	**Qtde.**
Servidores Concursados,	Recepcionista	Fundamental Completo	**01**
	Digitador	Fundamental Completo	**02**
	Gari	Fundamental Incompleto 4ª série	**02**
	Porteiro	Fundamental Incompleto	**11**
	Monitor	Fundamental completo	**21**
	Orientador de Merenda	Ensino Médio	**01**
	Cozinheira	Fundamental Incompleto	**01**
	Secretário Escolar	Ensino Fundamental	**05**
	Professor 40 h	Ensino Superior	**03**

ANEXO VI

Tabela 1 - Atribuições e Requisitos Básicos dos Cargos

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação em nível de educação infantil, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano e Educação de Jovem e Adulto-EJA, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior.

CARGO: PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação para Português.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Matemática com habilitação para Matemática.

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da

qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Geografia com habilitação para Geografia.

CARGO: PROFESSOR HISTÓRIA
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em história com habilitação para História.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Educação Física com habilitação para Educação Física.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Ciências Naturais e Biológicas com habilitação para Ciências.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO DAS ARTES
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Artes com habilitação para Artes.

CARGO: PROFESSOR LINGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS
ATRIBUIÇÕES: suas atividades consistem efetiva atuação regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógico com atuação, em nível de ensino fundamental de 1ª a 9ª ano, participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, na elaboração e comprimento do plano de trabalho docente, zelo pela aprendizagem dos alunos e colaboração na atividade de articulação da escola com a família e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do progresso, da cidadania e bom conceito da qualidade da pública municipal. **REQUISITOS:** Diploma de conclusão de curso de nível superior em Licenciatura Plena em Letras com habilitação para Inglês.

CARGO: PEDAGOGO
ATRIBUIÇÕES: Descrição Analítica: suas atividades importam no planejamento, organização, coordenação, controle de avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional com atuação no ensino fundamental, nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar, planejamento, orientação e psicopedagogia educacional, cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações, de ensino em prol do progresso, da cidadania e do bom conceito da qualidade da educação pública municipal. **REQUISITOS:** Licenciatura Plena com Qualificação em Pedagogia para atuação em nível de macro e microssistema educacional, nos termos da legislação vigente.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO: ATRIBUIÇÕES: a carreira do Bibliotecário abrange a realização de atividades de planejamento, organização, ampliação e conservação das bibliotecas públicas do Município, bem como dos centros de documentação. Suas atividades consistem em executar, coordenar e controlar serviços técnicos e administrativos da Biblioteca; efetuar a catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico; Estabelecer sistema de arquivamento do acervo da biblioteca; Fazer inventário do acervo; elaborar estudos, análises, relatórios e bibliografias sobre assuntos bibliotecários; Orientar leitores em pesquisas bibliográficas e escolha de publicações; Organizar serviços de conservação e restauração de livros, jornais, revistas e outros documentos bibliográficos; Organizar e conservar os documentos de valor histórico; Organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, buscam e recuperação da informação; Organizar e promover intercâmbio com outras bibliotecas, centros de documentação e outras instituições do setor; Organizar e manter sistema de controle de empréstimos de material bibliográfico; Difundir o acervo da biblioteca; planejar e propor à aquisição de material bibliográfico. REQUISITOS: Curso superior completo em Biblioteconomia.

CARGO: NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES: Suas atividades consistem em efetuar o planejamento e elaboração de cardápios da merenda escolar, bem como treinar e orientar na preparação e confecção de alimentos e dietas especiais; preparar programas de educação e readaptação em matéria de nutrição; Acompanhar o preparo e distribuição de refeições; Acompanhar e controlar o recebimento de gêneros alimentícios e sua armazenagem; Elaborar mapa dietético, verificando no cardápio a prescrição de dieta; Participar do planejamento e execução de programas de nutrição e alimentação no âmbito da saúde pública; Acompanhar e orientar os trabalhos realizados pelo pessoal de cozinha. **REQUISITO**: Nível Superior com formação em Nutrição com o respectivo registro profissional.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e/ou executar atividades gerais e técnicas-administrativas necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, tais como: arquivo, classificação de documentos, atendimento telefônico, recepção de pessoas, controles administrativos, etc. nas diversas unidades da Secretaria. **REQUISITOS:** Nível Médio completo e curso de informática básica.

CARGO: MOTORISTA
ATRIBUIÇOES: A carreira de Motorista consiste nas atividades de dirigir veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação, transportando cargas e/ou pessoas de acordo com itinerário pré-estabelecido; Responder pela segurança da carga e dos passageiros; Verificar condições de conservação e providenciar a manutenção do veículo sob sua responsabilidade; Preencher, quando necessário, ficha de controle de veículo, anotando quilometragem, itinerário percorrido e ocorrências com o veículo. **REQUISITOS:** Ensino Médio Completo, Carteiro de Habilitação "C" e "D".

CARGO: MERENDEIRO
ATRIBUIÇÕES: Descrição Analítica: suas atividades consistem na feitura dos alimentos, servindo os alunos, arrumando em mesas ou em balcões: pratos, talheres, copos, guardanapos, bandejões, bem como proceder na preparação de bebidas, refeições, cortes de legumes e verduras em geral para merenda escolar. **REQUISITOS:** Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES: Compreende as atribuições que se destinam a executar os serviços de limpeza, conservação e portaria. Executar serviços gerais de conservação e limpeza; Zelar pela conservação e guarda do material de serviço; Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; Receber e transmitir mensagens; Executar outras tarefas correlatas. **REQUISITOS:** Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO: VIGIA
ATRIBUIÇÕES: Compreende as atribuições que se destinam a controlar a entrada e saída de pessoas dos prédios públicos, dar informações encaminhar aos setores competentes e zelar pela segurança de bens e pessoas. Atender as pessoas, prestar informações o resolver problemas que estejam ao seu alcance; Pedir a identificação de todas as pessoas estranhas ao prédio, não permitindo o acesso sem o cumprimento dessa exigência, a não ser, por ordem da chefia; Adotar rigorosa vigilância na entrada e saída dos servidores, visando a segurança do edifício; Anotar e fazer o registro das irregularidades ocorridas no seu horário de serviço; Exigir a identificação dos prestadores de serviços de manutenção e consertos, Fiscalizar e recomendar que as pessoas se abstenham de condutas perigosas ou anti-higiênicas. **REQUISITOS:** Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO: CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES: A carreira de Condutor de Embarcações consiste nas atividades de pilotar embarcações vinculadas pela Secretaria Municipal de Educação, transportando alunos de acordo com itinerário pré-estabelecido; Responder pela segurança dos passageiros; Verificar condições de conservação e providenciar a manutenção da embarcação sob sua responsabilidade; Preencher, quando necessário, itinerário percorrido e ocorrências com a embarcação. **REQUISITOS:** Ensino Médio Completo deve ser habilitado e possuir matrícula específica na Capitania dos Portos.

Publicado por:
Elzilene Barbosa da Silva
Código Identificador:40AFED51

